



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0716/1997 DE 1997

10-20,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0716/1997 DE 07/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

AURELIO NOMURA

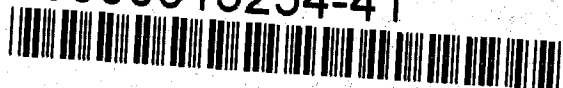
EMENTA:

SUPRIME OS INCISOS II E V DO ART. 16 DA LEI 10.828, de 04 DE JANEIRO DE 1990, SOBRE OS PENSIONISTAS DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:56:19

00000015254-41



ARQUIVADO EM 23/01/2001

USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO



224

Folha nº 01 de 97
nº 716 de 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

~~PROJETO DE LEI Nº~~

01 - PL

01-0716/1997

ÀS COMISSÕES DE:

07 AGO. 1997

Suprime os incisos II e V do artigo 16 da Lei nº 10.828, de 04 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

PRESIDENTS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam suprimidos os incisos II e V do artigo 16 da Lei nº 10.828, de 04 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Devido as supressões objeto do artigo 1º desta Lei, o referido artigo 16, com seus incisos devidamente renumerados, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Extingue-se o direito do beneficiário à pensão:

I - Pelo falecimento;

II - Pela cessação da incapacidade ou invalidez;

III - Pela opção nos termos do parágrafo único do artigo 13 desta Lei;

IV - Em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 1997

SEÇÃO DE REVISÃO

07 AGO 1997

510-

Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) EM ANEXO(S) _____ (S) rubri-
cado(s) sob n.º _____ 2 _____
n.º 3 15 8 97 () _____ sob



Folha n.º	02	de	proc.
n.º	7-16	de	1997
Ed			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva atender justa reivindicação de viúvas e viúvos funcionários públicos municipais de São Paulo, que para escaparem da extinção sumária da pensão que recebem, convivem com seus companheiros na clandestinidade, sofrendo as mais variadas formas de constrangimento.

Os incisos da Lei nº 10.828/90 que se pretende suprimir, ferem o mais elementar direito às pessoas, eis que inibem os pensionistas, viúvos e viúvas, de contraírem novo matrimônio, afrontando os princípios legal, ético, religioso e, sobretudo, moral para a constituição de uma nova família que, à luz do art. 226 da Carta Magna, tem especial proteção do Estado.

Ademais, contraria, também, o princípio do direito adquirido de que trata o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, vai de encontro com a postura federal, eis que, a partir da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o INSS, que adotava o mesmo procedimento do IPREM, não mais extingue o pagamento da pensão aos viúvos e viúvas que venham a contrair novo matrimônio.

Pelo exposto, conclamo meus nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, posto que, além do isonômico, tem um grande apelo social e humanitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 716 de 19 97 14 08 97 (a) *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-08-97

Lei 10.828/90, 8.213/91 Federal

ADELINA CICONE

100.436

ATM

A Com. de Cont. e Justiça

21 / 08 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05 às 10.20hs.

[Handwritten signature]

Ao Ilustre Vereador JOSÉ MENTON
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 08 de 97

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 47

Em 26 de 08

(a)



PÚBLICA-SE EM

23/12/92

Folha No 9 do proc.
No 164 de 1992
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1673/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0716/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que suprime os incisos II e V do art. 16 da Lei nº 10.828, de 04 de janeiro de 1990 (Lei que dispõe sobre o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais). Apesar da nobreza da intenção, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

É que a medida proposta possui vício de iniciativa, nos expressos termos do art. 37, § 2º, III, que dispõe serem de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Assim, sendo a propositura de iniciativa de membro do Legislativo, ocorre violação ao supracitado artigo da Lei Orgânica, bem como, ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, constitucionalmente consagrado.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE & INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/92.

[Signature]
Vereador

[Signature]
Sal. Conti
(continua)

[Signature]
Constituinte

[Signature]
Constituinte
(continua)

17 - RELCOM
17-0835/1997

jls/PL0716-7

Em 06/05/98, DO JANTOUM A HAW

~~MAY 1968~~

CARLOS ROBERTO DA SILVA - MP 44.130

Legislativa

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RECEIVED
JAN 19 1964



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 05 do proc.
nº 716 de 97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA A.T.M.

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

São Paulo, 05 de fevereiro de 1998

Memo No. 017 / 98

Ao nobre Ver. AURÉLIO NOMURA

O PI- 716 / 97, de sua autoria, será lido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>06</u> / <u>02</u> / <u>98</u>
às <u>16</u> horas

SBC.-

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legis. Chefe Subst. - A.T.M.

AURÉLIO NOMURA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	da proc.
n.º	716	de 1997
INACIO VEIGA Oficial Legislativo RF. 11.132		

11 - REC
11-0009/1998

Senhor Presidente

Inconformado com o Parecer nº 1673/97 da Comissão de Constituição e Justiça contrário, quanto a legalidade e constitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 716/97, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, do Regimento Interno, pelas razões a seguir expostas:

O Projeto de Lei injustamente inquinado de ilegal e inconstitucional, objetiva atender a justa reivindicação de viúvas e viúvos funcionários públicos municipais de São Paulo que, para escaparem da extinção sumária da pensão que recebem, convivem com seus companheiros na clandestinidade, sofrendo as mais variadas formas de constrangimento.

Os incisos da Lei nº 10.828/90 que se pretende suprimir, conforme justificativa apresentada, ferem o mais elementar direito das pessoas, eis que inibem os pensionistas, viúvos e viúvas, de contraírem novo matrimônio, afrontando os princípios legal, ético, religioso e, sobretudo, moral para a constituição de uma nova família que, à luz do artigo 226 da Carta Magna, tem especial proteção do Estado. Contrariam, também, o princípio do direito adquirido de que trata o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e vão de encontro com a postura federal, eis que, a partir da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o INSS, que adotava o mesmo procedimento do IPREM, não mais extingue o pagamento da pensão aos viúvos e viúvas que venham a contrair novo matrimônio.

Como se observa Sr. Presidente e Nobres Senhores Vereadores, a questão da



Câmara Municipal de São Paulo

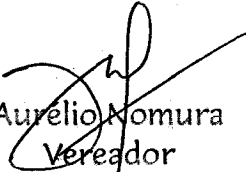
Folha n.º	07	do proc.
n.º	716	do 1997
NACIONAL		
Oficial Legislativo		
RF. 11.132		

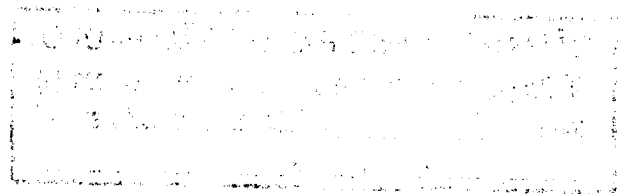
"iniciativa" apontada pela Comissão de Constituição e Justiça é muito pequena para imputar a ilegalidade do Projeto, eis que, como é notório, a sanção do Sr. Prefeito supre legalmente o "vício" de que trata o artigo 37, parágrafo 2º, III da Lei Orgânica, sendo perfeitamente passível, por isso, a apreciação da matéria por esta Câmara Municipal.

Quanto a alegada inconstitucionalidade, da mesma forma não pode prosperar, pois o que se pretende não é criar novos direitos e, sim, apenas compatibilizar os procedimentos adotados na esfera Federal, posto que, como vimos, o INSS, de há muito, já não extingue o benefício àqueles que venham a contrair novo matrimônio, mesmo porque os nossos Tribunais reconhecem como líquido e certo o direito de receber pensão mesmo após novo casamento.

Diante do acima exposto, espera-se que o Egrégio Plenário, ao apreciar as razões deste apelo, dê a ele total PROVIMENTO, eis que trata-se de matéria, além de isonômica, de grande caráter social e humanitário.

17/2/98


Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 716 de 19 97 27, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

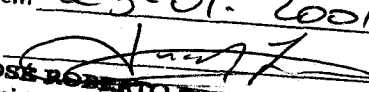
05/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

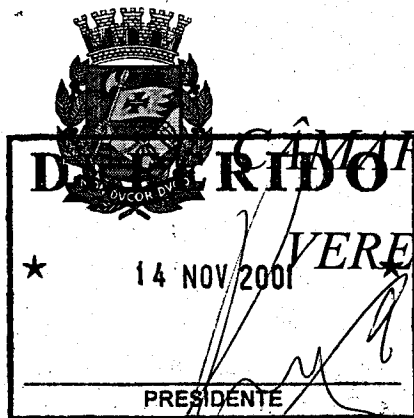
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 08 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

(a) BENJAMIN DAVIS, JR. 1913



Folha nº 09 do Processo
nº 716 de 1997
Simp

SERVINDO DANTLO CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR GILBERTO NATALINI

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3330/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes

Projetos de autoria do Nobre Vereador Aurelio Nomura:

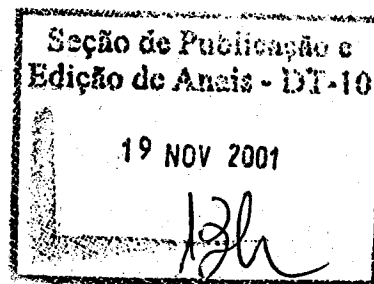
PL: 632/93, 176/94, 177/94, 304/94, 504/94, 242/95, 244/95, 287/95, 449/95, 559/95,
648/95, 706/95, 707/95, 858/95, 924/95, 1153/95, 1202/95, 0004/96, 270/96, 271/96,
449/97, 502/97, 716/97, 783/97, 924/97, 1003/97, 163/99, 366/99, 414/99, 566/99,
642/99, 23/00, 113/00, 201/00, 220/00, 421/00.

PDL: 047/98, 011/00, 047/00, 051/00.

PLO: 001/95.

PR: 007/94, 031/95, 044/97.

Sala das Sessões, de de 2001.



Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Líder da Bancada do PSDB

ER/rcc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-10-

do processo n°

716

de 29

1997, 20, 11, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarmar os projetos solicitados no RDS 3330/01 para volta à tramitação.

19/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3330/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em - 20/11/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 05 / 01 / 65
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-716 ⁹⁷ de 20 05/01/05 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
inform. do rubricados sob
nº 5 12 e 13
Em 16/02/05
Ass: M^{re} Yvete
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 12 do proc.
nº 01-716 de 20/1997

Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

DEFERIDO

★ 15 FEV 2005 ★

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0018/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados.

PL 924/95	PL 858/95	PL 616/94
PL 502/97	PL 502/97	PL 449/97
PL 234/97	PL 92/97	PL 44/97
PL 855/96	PL 722/96	PL271/96
PL 270/96	PL 01-4/96	PL1262/95
PL 1202/95	PL 1153/95	PL 1101/95
PL 708/95	PL 707/95	PL 706/95
PL 705/95	PL 648/95	PL 559/95
PL 449/95	PL 287/95	PL 244/95
PL 242/95	PL 54/95	PL 504/94
PL 304/94	PL 177/94	PL 176/94
PL 173/94	PL 758/93	PL 667/93
PL 632/93	PL 569/93	PL 460/93

7



Folha nº 13 do proc.

nº 01 - 7.16 de 20.1.1997

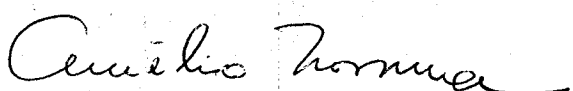
Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura - 4º GV
Viaduto Jacareí, 100 - 7º Andar - Sala 715 - Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 - E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

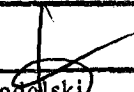
Marta José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

PL 336/93	PL 239/93	PL 99/1993
PL 421/2000	PL 227/2000	PL 220/2000
PL 201/2000	PL 113/2000	PL 23/2000
PL 642/99	PL 606/99	PL 566/99
PL 414/99	PL 366/99	PL 297/99
PL 163/99	PL 3/98	PL1037/97
PL 1003/97	PL 996/97	PL 924/97
PL 783/97	PL 716/97	

Sala de Sessões, 01 de fevereiro de 2005.


Vereador Aurélio Nomura

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 14
Em 05 / 01 / 09
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-716 de 19 97 05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

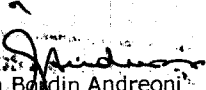

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

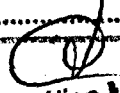
Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS
13/01/2009
13:00:35

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 38 161.01.09
15


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-716 de 1997 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/11/2001
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 15 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 96-26 e folha de informação
sob nº 27 18, 02, 11

LM
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

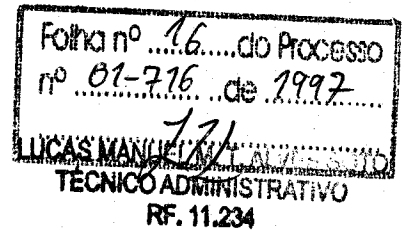


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



REQUERIMENTO Nº

DEFERIDO

★ 10 FEV 2011 ★

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proibe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

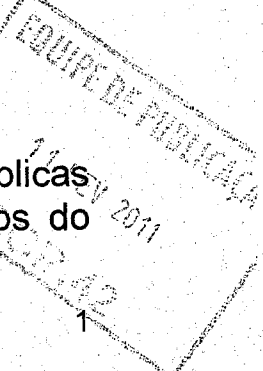
PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - 587.22





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 17	do Processo
nº 01-216	de 1992
LUCAS MANUELLI ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática , e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 18	do Processo
Nº 3396-4286	
Nº 07-216	de 1997
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente, e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente, e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concessão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizadas feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art. 16 da Lei 10.828, de 04 de janeiro de 1990, sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos, recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991, com fim de estender o prazo ali previsto para

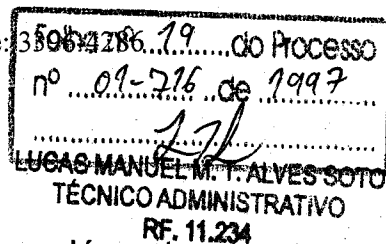


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº	20	do Processo
nº	3396-4286	de 716 de 1992
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO		
TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
RF. 11.234		

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio

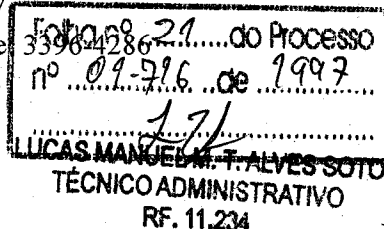


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 22	do Processo
nº 09-716	de 1997
LUCAS MANUEL M. T. ALVES COTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/2007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificadas, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 23 do Processo
3396-4286
nº 6.216 de 1997
LUCAS MANOEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de correnre elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneameto do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 29	do Processo
nº 01-716	de 1992
LUCAS MANOEL M. ALVES SOTO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

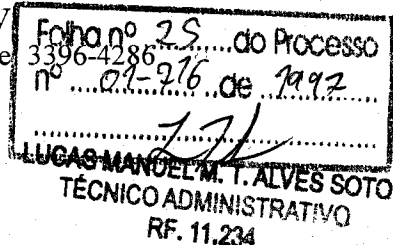
PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 26 do Processo
nº 01-216 de 1997

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo n.º 01-216 de 20/1992 19, 02, 2011 (a) 171

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

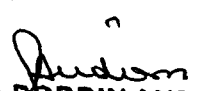
15/02/11

Angela
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-110/11</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>171</u>
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s), o(s) documento(s) de
fls. 28 / 49 . S.P. 12/05/11


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 28
Proc. Nº 0716/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0716/97 – ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

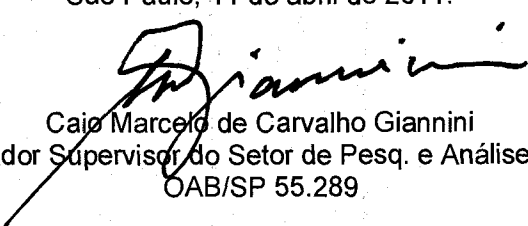
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, especialmente seu art.77, § 2º;
- Lei Municipal nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, que adapta o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais, especialmente seu art.16;
- Lei Municipal nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009, dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo-IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, e dá outras providências, especialmente pela revogação do art 16 da Lei nº 10.828/90 e pelo tratamento da matéria em pauta no art.21 desta lei.

O projeto sob análise ficou prejudicado pelo advento da Lei nº 15.080/09, que deu idêntico tratamento à matéria, mas com diferente fundamentação legal. Caso persista o interesse do autor na aprovação da propositura, torna-se necessária apreciação do recurso de fls.06/07, bem como nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que não teve oportunidade de se manifestar sobre o assunto dentro do atual quadro jurídico que disciplina a matéria, eis que se manifestou anteriormente à promulgação da Lei nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009.

Documentos relativos às leis citadas são juntados a esta manifestação

São Paulo, 11 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 29
Proc. Nº 01-2116/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Regulamento
Texto compilado
Normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS, órgão superior de deliberação colegiada, que terá como membros:

~~I - 4 (quatro) representantes do Governo Federal;~~

~~II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:~~

~~a) 2 (dois) representantes dos aposentados e pensionistas;~~

~~b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores em atividades;~~

~~c) 3 (três) representantes dos empregadores.~~

I - seis representantes do Governo Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.619, de 1993)

§ 2º O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei.

folha 30
Proc. 07/0511/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

~~Art. 77 A pensão por morte, havendo mais de um pensionista:~~

~~I - será rateada entre todos, em partes iguais;~~

~~II - reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.~~

~~1º O direito à parte da pensão por morte cessa:~~

~~a) pela morte do pensionista;~~

~~b) para o filho ou irmão ou dependente designado menor, de ambos os sexos, que completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;~~

~~c) para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez;~~

~~2º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão se extinguirá.~~

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se: (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

I - pela morte do pensionista; (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido; (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

Art. 78. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória, na forma desta Subseção.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 79. Não se aplica o disposto no art. 103 desta Lei ao pensionista menor, incapaz ou ausente, na forma da lei.

Subseção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

Subseção X Dos Pecúlios

Folha 31
Proc. Nº 01.016/97
Isis Duarte/Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10828

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.828 04/01/1990 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Adapta o regime de concessao de beneficios previdenciarios aos servidores municipais as disposicoes constitucionais em vigor, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 525/1989 ([ver documento](#))
Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
Revogação: Revoga artigos da Lei nº 9.157/1980; art. 6º da Lei nº 9.402/1986 e o art. 11 da Lei nº 10.187/1986;
Lei nº 15.080/2009 - Revoga os arts. 4º, 7º a 17 e 19 desta Lei. ([ver documento](#))
Alterações: Lei 11.505/1994 - Altera o par. 2º do art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 11.535/1994 - Altera dispositivos desta Lei. (declarada inconstitucional).; ([ver documento](#))
Lei 13.973/2005 - Art. 24, par. único - A contribuição de que trata esta Lei fica mantida, inclusive proporcionalmente aos dias de vigência, quando for o caso, até o início do recolhimento das contribuições a que se refere o "caput" deste artigo. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Adapta o regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais às disposições constitucionais em vigor, e dá outras providências.

LUÍZA BRUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, de que trata a Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980, passam a ser regidos por esta lei.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Segurado obrigatório - todo servidor civil, ativo ou inativo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, da Câmara Municipal de São Paulo, os Conselheiros e os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, independentemente de idade. Excluem-se os servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de outros órgãos públicos colocados à disposição da Municipalidade e os titulares de cargo em comissão que comprovem estar amparados por outro órgão previdenciário oficial, bem como aqueles que venham a desempenhar função mediante contrato e que façam prova daquela mesma condição;

II - Retribuição-base mensal - a quantia paga mensalmente ao segurado a título de vencimento, vantagens ou proventos, excluídos o salário-família, o salário-esposa e as parcelas de natureza eventual. O pagamento de atrasados não integra a retribuição-base do mês de sua efetivação;

III - Contribuição - o resultado do percentual incidente sobre a retribuição-base mensal, destinado a proporcionar condições para o pagamento dos benefícios de que trata esta lei;

IV - Atualização monetária - aplicação, sem carência, dos índices oficiais para tanto fixados.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devidas no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a retribuição-base mensal, não se levando em consideração as deduções efetivadas.

§ 1º - O percentual de contribuição será determinado, anualmente, de acordo com o resultado do plano de custeio, elaborado atuarialmente.

§ 2º - O segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuição mensal temporariamente, será obrigado a recolher suas contribuições mensalmente. Reincluído o segurado em folha de pagamento, o setor competente do serviço de controle do pessoal comunicará o fato ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

§ 3º - No caso de acumulação de cargos ou funções permitidas por lei, o cálculo da contribuição incidirá sobre as retribuições-base mensais correspondentes aos cargos ou funções exercidos, aplicando-se o disposto neste parágrafo aos inativos que venham a exercer cargos ou funções que os enquadrem na definição do inciso I do artigo 2º desta lei.

Art. 4º - As contribuições em atraso devidas pelos segurados serão acrescidas de juros legais e atualizadas monetariamente, de acordo com índices autorizados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - As contribuições devidas até o mês do falecimento do segurado serão descontadas, com o acréscimo previsto neste artigo, da pensão mensal atribuída aos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) de valor líquido do benefício.

Art. 5º - A Prefeitura e os demais órgãos a que estão subordinados os segurados, nos termos do inciso I do artigo 2º, contribuirão mensalmente com o percentual de 2% (dois por cento), calculado sobre a soma das retribuições-base mensais efetivamente pagas aos segurados.

Parágrafo Único - As contribuições de que trata o "caput" deste artigo serão recolhidas mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM concederá, nos termos desta lei, os seguintes benefícios:

- a) pensão;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-educação.

Art. 7º - Ocorrido o falecimento do segurado, seus beneficiários terão direito à pensão mensal de valor correspondente a 100% (cem por cento) da retribuição-base mensal daquele, observado o limite estabelecido em lei.

§ 1º - Para cálculo da pensão, considera-se a retribuição-base mensal percebida na data do óbito do segurado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor mensal da pensão poderá ser inferior ao salário mínimo fixado em lei nacionalmente unificado.

§ 3º - A cobertura para o benefício da pensão, dar-se-á a partir da hora do dia seguinte ao do início do exercício do servidor.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - São beneficiários do segurado:

- I - O cônjuge;
- II - O companheiro com quem o segurado tenha mantido vida em comum durante, no mínimo, 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data do óbito;
- III - Filhos solteiros até 21 anos de idade;
- IV - Filhos incapazes ou inválidos;
- V - Filhos solteiros, com idade até 24 anos, inclusive, se universitários;
- VI - Inexistindo os beneficiários referidos nos incisos anteriores, a mãe, o pai inválido ou com idade superior a 70 anos, os irmãos solteiros, se inválidos ou menores de 21 anos, desde que dependentes economicamente do segurado. Para os efeitos deste inciso equipara-se a pai e mãe, o padrasto e madrasta, substituíveis.

§ 1º - Inexistindo os dependentes mencionados no "caput" deste artigo, poderão ser incluídos, mediante designação expressa do segurado a desde que não possuam bens suficientes para sustento próprio, menor sob sua guarda, por decisão judicial, a menor sob sua tutela.

§ 2º - Por livre opção do segurado, com adicional da contribuição de 3% (três por cento) sobre a retribuição-base mensal, poderão ser incluídas, como beneficiárias, as filhas solteiras de qualquer idade. O percentual previsto neste parágrafo será recalculado, contendo porcentagem ao percentual referido no artigo 3º desta lei.

§ 3º - Poderão ser incluídas como beneficiárias nas condições do parágrafo anterior, as filhas viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, desde que não amparadas por outro regime previdenciário e vivam sob a dependência econômica do segurado.

§ 4º - Aos filhos equiparam-se, para todos os efeitos desta lei, os entoados ou netos representando filho pré-morto, desde que não tenham outra pensão ou rendimento.

§ 5º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, são provas de vida em comum: mesmo domicílio, registro como dependente no Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM ou de outra associação de qualquer natureza, registro como dependente na declaração do imposto de renda, conta bancária conjunta, encargos domésticos evidentes ou qualquer outra que possa formar elementos de convicção.

§ 6º - A existência de filho havido entre o segurado e companheiro, ou a prova do casamento sob rito religioso, supre a condição do prazo previsto no inciso II deste artigo, desde que, à data do óbito do segurado, persista comprovadamente vida em comum.

Art. 9º - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, dele estiver divorciado ou separado judicialmente, ou houver abandonado o lar há mais de 6 (seis) meses, devendo, nesta hipótese, a exclusão do benefício ser promovida judicialmente pelos interessados.

§ 1º - Não perderá, porém, o cônjuge sobrevivente, o direito à pensão:

- a) se, na separação judicial, tiver sido declarado inocente;
- b) se, em virtude de divórcio ou de separação consensual o contribuinte prestava-lhe pensão alimentícia;
- c) se foi justo o abandono do lar.

§ 2º - O cônjuge ausente, mesmo não excluído pelos interessados, na forma deste artigo, somente terá direito à pensão a partir da data de habilitação e comprovação da efetiva dependência econômica em relação ao segurado.

Proc. 1071-07/16/97

§ 10 - Para os efeitos deste artigo, os interessados deverão pleitear a exclusão do cônjuge sobre-vivente, por abandono do lar, no prazo de 6 (seis) meses, contados da morte do segurado.

Art. 10 - Para os efeitos desta lei, a invalidez será atestada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 19 - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM poderá exigir dos beneficiários:

- a) periodicamente, a comprovação do estado do civil;
- b) quando entender conveniente, exames médicos com o fim de comprovar a permanência de invalidez.

§ 29 - Não sendo cumpridas as exigências, no prazo estipulado, o pagamento do benefício será suspenso.

Art. 11 - A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em laudo médico emitido pelo órgão competente da Prefeitura, será paga a título precário durante 3 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, assinado pelo cônjuge sobrevivente; os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

Art. 12 - A condição legal do beneficiário é verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo Único - A incapacidade, a invalidez ou a alteração de condições supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 13 - Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados, ou em caso de acumulação de cargos ou funções permitida por lei.

Parágrafo Único - O beneficiário que já perceba outra pensão municipal deverá optar por uma delas.

Art. 14 - Por morte do segurado, a pensão será deferida aos beneficiários discriminados no artigo 8º desta lei, da seguinte forma:

- I - Cônjuge: a totalidade;
- II - Cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e metade aos filhos, em partes iguais;
- III - Filhos: em partes iguais;
- IV - Companheiro: a totalidade;

V - Companheiro e filhos: metade ao companheiro e metade aos filhos, em partes iguais;

VI - Cônjuge, ex-cônjuge beneficiário de alimentos e companheiro: em partes iguais;

VII - Cônjuge, ex-cônjuge beneficiário de alimentos, companheiros e filhos: metade ao cônjuge, ex-cônjuge e companheiro em partes iguais e metade aos filhos, em partes iguais;

VIII - Pais: em partes iguais; no caso de existir apenas um deles, a totalidade;

IX - Pais e irmãos: metade aos pais, em partes iguais e metade aos irmãos, em partes iguais;

X - Irmãos: em partes iguais.

Art. 15 - Por morte presumida do segurado, a ser declarada pela autoridade judiciária competente, após 6 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, obedecida a forma estabelecida nesta lei para a pensão normal.

§ 19 - Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jus à pensão provisória independentemente da declaração e do prazo previstos neste artigo.

§ 29 - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas.

Art. 16 - Extingue-se o direito do beneficiário à pensão:

- I - Pelo falecimento;
- II - Pelo casamento;
- III - Pela cessação da incapacidade ou invalidez;

IV - Pela opção nos termos do parágrafo único do artigo 13 desta lei;

V - Quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presente qualquer das condições previstas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 8º desta lei;

VI - Em geral, pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário.

Art. 17 - Quando houver exclusão de beneficiário, o valor da pensão será redistribuído entre os beneficiários remanescentes, nos termos do artigo 14 desta lei.

Parágrafo Único - Com a exclusão do último beneficiário, extingue-se a pensão.

Art. 18 - O valor da pensão será revisado automaticamente, na mesma proporção e na mesma data, quando ocorrer:

- I - Reajuste geral da remuneração dos servidores municipais;
- II - Revalorização remuneratória da categoria a que pertença o segurado falecido, inclusive quando decorrente de reclassificação ou transformação de cargos ou funções;

III - Alteração do valor das vantagens integrantes da retribuição-base do segurado na data do óbito;

IV - Concessão posterior do benefício ao óbito do segurado, de benefícios ou vantagens à categoria a que ele pertencia;

Parágrafo Único - O ônus financeiro decorrente do revisão prevista nos incisos II, III e IV deste artigo, com a respectiva fonte de custeio, será suportado, proporcionalmente, pela Prefeitura, a partir das leis que lhes deram origem, mediante repasses mensais à Autarquia, feita a comprovação da despesa.

Art. 19 - As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, defesa a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

§ 19 - A importância referente à pensão recebida a maior, a qualquer título, será deduzida de cada quota respectiva, em parcelas mensais, sucessivas, não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido da quota.

§ 29 - Em caso de recebimento indovido, por dolo ou má-fé, devidamente comprovados, o débito será acrescido de juros legais e atualização monetária.

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 20 - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM pagará ao segurado ou pensionista, para o sepultamento do beneficiário ou do pensionista, a título de Auxílio-Funeral, importância equivalente a duas vezes o menor padrão da escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, vigente na data do óbito.

Parágrafo Único - Se a pessoa que tiver feito o sepultamento não for segurado ou pensionista, o Auxílio-Funeral será pago a quem comprovar que o fez, no mesmo valor dos gastos, limitados à quantia fixada nesta lei.

DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Art. 21 - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM concederá aos pensionistas, anualmente, um Auxílio-educação destinado ao custeio de matrícula, uniforme e material escolar.

§ 19 - O Auxílio-educação será concedido em razão de cada pensionista menor, até 14 anos de idade, inclusive, em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor padrão da escala de vencimentos do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

§ 29 - Aos excepcionais por deficiência mental, será concedido o mesmo auxílio, independentemente do limite de idade estabelecido no parágrafo anterior.

§ 39 - Ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM compete a regulamentação da concessão do benefício tratado neste artigo, estabelecendo condições, época e obrigações dos beneficiários.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Ficam reincluídos como segurados obrigatórios nos termos do inciso I do artigo 2º desta lei, a partir de sua vigência, os antigos contribuintes do Município Municipal de São Paulo excluídos dessa condição na forma da Lei nº 3.682, de 17 de dezembro de 1947.

Art. 23 - As disposições desta lei não se aplicam aos segurados facultativos de que trata o "caput" do artigo 7º da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980, cujos direitos, obrigações e benefícios continuam regidos por esta última.

Art. 24 - Os segurados optantes pelo Regime de Pensão Total Facultativa mencionado no artigo 41 da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980, poderão desligar-se a qualquer tempo, submetendo-se, a partir de então, às disposições desta lei.

Art. 25 - O valor das pensões instituídas nos termos do artigo 2º da Lei nº 7.447, de 16 de abril de 1970, passa a ser definido nos termos do artigo 7º, observado o disposto nos artigos 2º, inciso II, e 18, todos desta lei, mantidas as demais disposições relativas ao valor das contribuições devidas, ao elenco de beneficiários e à forma de rateio do benefício.

Art. 26 - As pensões já concedidas serão revistas a partir da vigência desta lei, para adequação ao disposto nos artigos 7º e 18, incisos I a III, desta lei.

Art. 27 - A Prefeitura proverá a fonte de custeio para supor a diferença entre os valores relativos das pensões estabelecidas nesta lei e na legislação anterior, mediante repasse mensal dos recursos para tanto necessários.

§ 1º - O repasse a que se refere este artigo será devido sempre em relação às pensões geradas até a publicação desta lei, ressalvada a hipótese de complementação imediata dos respectivos capitais de cobertura.

§ 2º - Enquanto não for exigível dos segurados contribuição em bases suficientes para custeio do valor total dos benefícios de que trata esta lei, a Prefeitura permanecerá responsável pelo referido complemento de custeio, nos termos deste artigo.

Art. 28 - A partir da data de entrada em vigor desta lei, ficam sem efeito as opções efetuadas nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980, voltando as contribuições dos respectivos optantes a ser calculadas nos termos do artigo 2º, inciso II, desta lei, não cabendo devolução das diferenças de contribuição àquele título recolhidas.

Art. 29 - Os incisos I e II do artigo 8º desta lei, no que se refere ao cônjuge-varão e companheiro-varão, não terão eficácia até que seja adotada a Lei Federal prevista no artigo 59 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

§ 1º - Enquanto suspensa a eficácia do "caput", continuam em vigor os artigos 16 e 21 da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980.

§ 2º - O percentual de contribuição dos segurados da Prefeitura e dos demais órgãos a que estão vinculados os segurados será revisto no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da publicação desta lei, ou quando plenamente eficazes as disposições dos incisos I e II do artigo 8º, se esta hipótese ocorrer anteriormente àquele prazo.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31 - Mantidas as demais disposições da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980, ficam revogados os seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30, bem como o artigo 6º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, e o artigo 11 da Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986, ressalvado, quanto aos artigos 16 e 21 da Lei nº 9.157, de 19 de dezembro de 1980, o disposto no artigo 2º da presente lei.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1989, ressalvado o disposto no artigo 2º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Janeiro de 1990, 436ª da fundação de São Paulo.
LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
MÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração
LADISLAS DOMBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Janeiro de 1990.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha: 35
Proc. Nº 01-0706/07
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15080

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.080 17/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, bem como a aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamento imobiliários dos Planos 43 e 44, mediante a concessão de descontos, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 388/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 51.461/2010 - Regulamenta o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga os arts. 4º, 7º a 17 e 19 da Lei nº 10.828/1990.; ([ver documento](#))

Revoga os arts. 27 e 33 da Lei nº 9.157/1980. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 15.080, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 388/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, bem como a aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários dos Planos 43 e 44, mediante a concessão de descontos, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE**

Art. 1º. A concessão de pensão por morte aos dependentes dos servidores municipais que especifica passa a ser disciplinada de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. Constitui a pensão por morte benefício previdenciário mensalmente devido ao conjunto dos dependentes do servidor municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, compreendendo as seguintes classes:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas na classe a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo é presumida, devendo a das demais classes ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependentes de qualquer das classes compreendidas no “caput” deste artigo exclui do direito à pensão os das classes subseqüentes, observando-se, quanto ao pagamento do benefício, o disposto no art. 12 desta lei.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º. Equiparam-se aos filhos para todos os efeitos desta lei, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor sob tutela judicial, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º. Para os efeitos desta lei, considera-se união estável a que satisfaça as condições exigidas na conformidade da legislação civil em vigor.

Art. 3º. São provas de união estável e de dependência econômica:

I - declaração do Imposto de Renda do segurado, da qual conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - declaração especial formalizada perante o tabelião;

IV - prova de mesmo domicílio;

V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VII - conta bancária conjunta;

VIII - registro em associação de classe da qual conste o interessado como dependente do segurado;

IX - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;

XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XIII - declaração realizada em recadastramento anual;

XIV - outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM não responde por pagamento indevido resultante de erro, omissão, fraude ou falsificação das declarações e documentos apresentados pelos segurados ou beneficiários.

§ 2º. A ausência de apresentação de documentos que comprovem a união estável ou a dependência econômica, conforme previsto no “caput” deste artigo, por parte de qualquer dos requerentes, não prejudicará o processamento dos pedidos de pensão formulados pelos demais habilitados ou beneficiários.

§ 3º. O IPREM poderá admitir outras formas de comprovação de união estável e de dependência econômica que venham a ser apresentadas pelos interessados.

Art. 4º. O cônjuge separado de fato somente terá direito à pensão por morte após a comprovação da dependência econômica em relação ao segurado e apresentação da certidão de casamento atualizada.

Art. 5º. O cônjuge que estiver divorciado ou separado judicialmente e o ex-companheiro não perderão o direito à pensão se o contribuinte prestava-lhes pensão alimentícia.

Art. 6º. A condição legal do beneficiário da pensão é a verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo único. A incapacidade, a invalidez ou a alteração de qualquer outra condição, supervenientes à morte do segurado, não dará direito à pensão.

Art. 7º. Para os fins desta lei, a invalidez será atestada em decisão judicial transitada em julgado ou laudo médico expedido pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º. O IPREM poderá exigir dos beneficiários:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil e da residência;

II - quando entender conveniente, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez.

Art. 9º. A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em decisão judicial transitada em julgado ou laudo médico expedido pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, será paga a título precário durante 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único. Ao término do período referido no “caput” deste artigo, os pagamentos subseqüentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

Art. 10. As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, vedada a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 11. A importância recebida a maior pelo pensionista, a qualquer título, será deduzida da respectiva quota-parte da pensão, em parcelas mensais e sucessivas, não superiores a 10% (dez por cento) do seu valor líquido, atualizadas monetariamente.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento indevido, por dolo ou má-fé devidamente comprovados, ao débito deverão ser acrescidos os correspondentes juros legais.

Art. 12. Por morte do segurado, o valor da pensão será pago aos beneficiários indicados no art. 2º desta lei, de acordo com uma das seguintes situações:

I - apenas o cônjuge: a totalidade;

II - cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e metade aos filhos em partes iguais;

III - apenas filhos: em partes iguais;

Folha 36
Proc. Nº 01.916/97
11º Distrito Judiciário
RF. 11.207

IV - apenas companheiro: a totalidade;

V - companheiro e filhos: metade ao companheiro e metade aos filhos, em partes iguais;

VI - cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro beneficiários de alimentos: em partes iguais;

VII - cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro beneficiários de alimentos: metade ao cônjuge, ex-cônjuge, companheiro e ex-companheiro em partes iguais e metade aos filhos, em partes iguais;

VIII - apenas os pais: em partes iguais ou, no caso de existir apenas um deles, a totalidade;

IX - pais e irmãos: metade aos pais em partes iguais e metade aos irmãos em partes iguais;

X - apenas irmãos: em partes iguais.

Art. 13. Por morte presumida do segurado, a ser declarada pela autoridade judiciária competente, após 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória a seus beneficiários, obedecida a forma estabelecida nesta lei para a pensão normal.

§ 1º. Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previstos neste artigo.

§ 2º. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas, salvo má-fé.

Art. 14. O direito à pensão não está sujeito à prescrição ou decadência.

Art. 15. O pagamento da pensão será devido:

I - a partir do dia seguinte à data do óbito do segurado, se o pedido for protocolado até 90 (noventa) dias do falecimento; ultrapassado esse prazo, a pensão começará a ser paga a partir da data do protocolamento do pedido;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. A habilitação posterior a 90 (noventa) dias do óbito, que importe inclusão ou exclusão de dependente, só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 16. Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados ou nos casos de acumulação de cargos ou funções permitidos por lei.

Parágrafo único. O beneficiário que já perceba outra pensão municipal deverá optar por uma delas.

Art. 17. A cobertura para o benefício da pensão dar-se-á a partir da zero hora do dia seguinte ao do início de exercício do servidor.

Art. 18. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos servidores públicos municipais, que, na data de publicação desta lei, estiverem no exercício de seus mandatos, terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2012.

Parágrafo único. Em 2012, até o mês de maio, serão realizadas novas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os eleitos exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, nos termos do § 3º do art. 17, a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 19. As contribuições devidas até o mês do falecimento do segurado serão devidamente atualizadas e descontadas da pensão mensal atribuída aos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido do benefício.

Art. 20. Para fins de atualização monetária dos pagamentos efetuados aos beneficiários vinculados ao IPREM, aplica-se o disposto na legislação municipal que disciplina o assunto.

Art. 21. Extingue-se o direito do beneficiário à pensão:

I - pelo falecimento;

II - pelo casamento;

III - pela cessação da incapacidade ou invalidez;

IV - pela opção a que se refere o parágrafo único do art. 16 desta lei;

V - quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presente qualquer das condições previstas no art. 3º desta lei;

VI - quando o filho, enteado ou tutelado atingir 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipar-se.

Art. 22. Ocorrendo a exclusão de qualquer beneficiário, o valor de sua quota-parte será redistribuído entre os beneficiários remanescentes, nos termos do art. 12 desta lei.

Parágrafo único. Extingue-se a pensão com a exclusão do último beneficiário.

Art. 23. A pensão devida aos dependentes corresponderá:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor aposentado, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso o servidor estivesse aposentado na data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso o servidor estivesse em atividade na data do óbito.

Parágrafo único. A pensão não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração no cargo efetivo que lhe serviu de referência, observada a definição de remuneração constante das respectivas normas municipais.

Art. 24. Todos os segurados em atividade são obrigados a prestar às respectivas unidades de recursos humanos, anualmente, declaração de família da qual conste nome, idade, estado civil e relação dos dependentes que possam ser enquadrados como beneficiários para efeitos de percepção de pensão por morte do servidor, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os servidores em atividade e os inativos deverão manter atualizadas suas respectivas declarações de família.

Art. 25. Ficam mantidas as pensões concedidas até 24 de agosto de 2001 com fundamento no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.828, de 1990, e com base no regime de pensão total facultativa previsto nas Leis nº 9.157, de 1980, e nº 7.447, de 1970.

Art. 26. As pensões concedidas com base no Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, na Lei nº 7.447, de 16 de abril de 1970, na Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, e na Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, continuarão a ser pagas e regidas por esses diplomas legais, respectivamente, até a sua extinção.

CAPÍTULO II

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 27. Fica o IPREM autorizado a alienar a terceiros:

I - os créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

II - mediante prévia avaliação e por meio de procedimento licitatório, os imóveis constantes do Anexo Único desta lei, que integram ou venham a integrar o patrimônio da Autarquia em decorrência de adjudicação por decisão do Poder Judiciário.

Art. 28. Poderá o IPREM aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários dos Planos 43 e 44, nas seguintes condições:

I - Plano 43: financiamentos concedidos no período de 31 de outubro de 1985 a 30 de junho de 1994, podendo ser concedidos até 98% (noventa e oito por cento) de desconto sobre o saldo devedor, dependendo do prazo para quitação;

Posto 33
Pica. Nº 01-02/16/93
15/11/2007
15/11/2007
15/11/2007

II - Plano 44 (Conjunto Habitacional Heliópolis): para os contratos desse plano, poderão ser concedidos até 97% (noventa e sete por cento) de desconto sobre o saldo devedor, dependendo do prazo para quitação.

§ 1º. Na apuração do percentual de desconto, será aplicada a seguinte fórmula: $D = 100 - Ae$, onde "D" é o percentual de desconto e "Ae" a amortização encontrada, obtida a partir do resultado da multiplicação do número de prestações vincendas pelo valor de cada prestação, dividido pelo saldo devedor e multiplicado por 100 (cem).

§ 2º. As disposições deste artigo serão regulamentadas por decreto.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Lei nº 10.828, de 1990, e os arts. 27 e 33 da Lei nº 9.157, de 1980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Anexo Único integrante da Lei nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009

Relação dos imóveis que poderão ser alienados a terceiros após sua integração ao patrimônio do IPREM mediante Adjudicação Judicial

ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
RUA MERCEDES BARAVELLE FRAGA, 269	VL. JOÃO BATISTA	SÃO PAULO	SP	02837-100
RUA ALVARES FAGUNDES, 816	AMERICANÓPOLIS	SÃO PAULO	SP	04338-000
RUA JOSÉ FRANCISCO PARRA, 87	VL. ROMERO	SÃO PAULO	SP	02469-080
RUA RAFAEL, 58	RECANTO VERDE DO SOL	SÃO PAULO	SP	06382-090
RUA NOVA PALMEIRA, 475 AP 44	VL. SILVIA	SÃO PAULO	SP	03821-010
RUA JOSE FLORENCIO GOMES, 173	JD. CENTENÁRIO	SÃO PAULO	SP	08430-330
AV. ALM. DELAMARE, 176	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-000
RUA TANQUE VELHO, 81	VL. NIVI	SÃO PAULO	SP	02251-000
RUA PAULO CESAR, 334	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02311-240
AV. JUDITH ZUNKELLER, 870 AP 103A	PQ. MANDAGUI	SÃO PAULO	SP	02422-020
AV. LEBLON, 468 AP 31 2º ANDAR	JD. DOS LAGOS	SÃO PAULO	SP	04771-050
AV. CHIBARAS, 436 AP 62	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO	SP	04076-001
RUA IBIRAJÁ, 127 AP 52	VL. GUARANI	SÃO PAULO	SP	04310-020
RUA JABAQUARA, 1469 APT0 113	TREMEMBÉ	SÃO PAULO	SP	02378-045
RUA Djalma Pinheiro Franco, 531 AP. 96	V. STA CATARINA	SÃO PAULO	SP	04368-000
RUA CRISTINA 104	JD. ALICE	GUARULHOS	SP	07071-120
RUA FERNANDA FALCÃO, 509	VL. CLAUDIA	SÃO PAULO	SP	03180-001
RUA GALVÃO BUENO, 859 E 875 AP 11	LIBERDADE	SÃO PAULO	SP	01508-000
RUA MESTRO DEMETRIO KIPMAN, 145	JAÇANA	SÃO PAULO	SP	02259-090
RUA ANITA TAGLIAFERRI 280 APT0 14	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA PENALVA, 250	JD. AEROPORTO	SÃO PAULO	SP	04830-040
RUA GOMES DE CARVALHO, 83 APT0 134	VL. OLIMPIA	SÃO PAULO	SP	04547-000
RUA MARQUES DE SABARA, 30	REAL PARQUE	SÃO PAULO	SP	05684-020
RUA DR. SILVA MELLO, 106 APT0 122	JD. TAQUARAL	SÃO PAULO	SP	04875-010
AV. GAL. PENHA BRASIL, 583	VL. NOVA CACHOEIRINHA	SÃO PAULO	SP	02873-000
RUA ARAUJE, 26	JD. ARICANDUVA	SÃO PAULO	SP	02029-000
AV. ENG. ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA	JABAQUARA	SÃO PAULO	SP	04308-001
AV. DOS PEQUIS, 573	JD. VILA FORMOSA	SÃO PAULO	SP	03470-050
RUA SANTA ROSA VITERBO 187	PQ. MONTEIRO ALVES	SÃO PAULO	SP	02738-090
RUA NILO, 346	ACLIÇÃO	SÃO PAULO	SP	01533-010
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 115 APT0 23	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 220 APT0 43	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA IMPERATRIZ, 83	VL. PAULICÉIA	SÃO PAULO	SP	02302-120
RUA LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA, 89	VL. ITAIM	SÃO PAULO	SP	06110-720
RUA ELZA SOARES DE ARRUDA 58	LIMOEIRO	SÃO PAULO	SP	08051-360
RUA GILBERTO RANDON, 90	COHAB JOSÉ BONIFÁCIO	SÃO PAULO	SP	08250-610
RUA DO ITANGUAÇU, 38	JARDIM PERI	SÃO PAULO	SP	02680-000
PC. ALMIRANTE CUSTÓDIO DE MELLO, 66	JD. ROSIDER	SÃO PAULO	SP	03254-260
RUA BENTO COELHO DA SILVA, 100 APT0 72	VILA CAMPESTRE	SÃO PAULO	SP	04330-080
RUA MOACIR GUIMARÃES, 100 APT0 72	SÃO JOÃO CLÍMACO	SÃO PAULO	SP	04256-390
RUA LAURA BOSSI, 30 APT0 52 C	COHAB JOSÉ BONIFÁCIO	SÃO PAULO	SP	08250-730
RUA FRANCISCA MIQUELINA 177 APT0 76	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	01316-000
ALAMEDA DOS GUATÁS, 766	SAÚDE	SÃO PAULO	SP	04053-042
AV. FLAMINGO, 795	VL. NOVA CURUÇA	SÃO PAULO	SP	08031-000
AV. ALM. DELAMARE, 176 APT0 24 R9	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-040
RUA MINISTRO SINESIO ROCHA, 632	VL. ANGLÔ BRASILEIRO	SÃO PAULO	SP	05030-000
RUA ENOTRIA 3	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02309-100
AV. ALCANTARA MACHADO 2718 AP 46	BRÁS	SÃO PAULO	SP	03102-002
RUA IRM. FILOMENA, 981	VL. NOVA CAROLINA	SÃO PAULO	SP	02263-000
RUA ANTONIO G. DOS SANTOS 181	JD. UNIVERSO	MOGI DAS CRUZES	SP	08740-490
RUA SANTA IRENE, 22	VL. CONSTANCA	SÃO PAULO	SP	02259-150
RUA VITOR SILVA, 38	VL. MIRA	SÃO PAULO	SP	04377-040
RUA BORGES LAGOA, 678 APT0 01	VL. CLEMENTINO	SÃO PAULO	SP	04038-001
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 180 APT0 12	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA CALIXTO DA MOTA, 3	VL. MARIANA	SÃO PAULO	SP	04117-100
RUA QUINTA DO SOL, 4 LOTE 2 QUADRA 34	PQ. CISPER	SÃO PAULO	SP	03818-140
RUA JOÃO GERALDO, 89	VL. NATILDE	SÃO PAULO	SP	03515-040
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 220 APT0 12	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA JOÃO RAMALHO, 586 APT0 251 C	PERDIZES	SÃO PAULO	SP	05008-001
RUA DAS JOIAS 58 APT0 31	VL. DO ENCONTRO	SÃO PAULO	SP	04323-120
RUA HUMBERTO I, 974 AP 33	VL. MARIANA	SÃO PAULO	SP	04018-033
RUA LOUREIRO, 87	JD. STA MARIA	SÃO PAULO	SP	03578-040
AV. BRAZ LEME, 2428	SANTANA	SÃO PAULO	SP	02020-000
RUA BONITA, 37	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02311-260
AV. CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS, 4344	LAUZANE PAULISTA	SÃO PAULO	SP	02430-002
RUA AIMERE, 1040 APT0 05	PERDIZES	SÃO PAULO	SP	05018-010
RUA DR. OLAVO EGIDIO, 821 AP14	SANTANA	SÃO PAULO	SP	02037-000
RUA CANÁRIO 754 AP 83	INDIANÓPOLIS	SÃO PAULO	SP	04520-040
RUA CABO ANTONIO PEREIRA DA SILVA 287 AP 348	VL. SANTANA	SÃO PAULO	SP	04879-780
RUA DAS TAMARAS 210 APT0 42	VL. PAULISTA	SÃO PAULO	SP	04309-380

Forma
Proc. Nº 01-0006797

Isis Rodrigues

3

SP																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

2

AV. MIRO VETORAZZO, 1000 AP 13 BL 05	DEMARCHI	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
RUA CANTAGALO, 174 APT 21	VL GOMES CARDIM	SÃO PAULO	SP
RUA DON JOAQUIM DE OLIVEIRA, 83	CID PATRICIARA	SÃO PAULO	SP
RUA AMARAL GURGEL 593 AP 141	VL EUROPA	SÃO PAULO	SP
RUA RUSSIA, 380 APT 1032	JD. SÃO GONÇALO	SÃO PAULO	SP
EST. DA COLONIA, 175 LOTE 1 QUADRA P	VL GUILHERMINA	SÃO PAULO	SP
RUA SÃO DONATO, 79	JD. VISTA LINDA	SÃO PAULO	SP
RUA ALTA TAGIAFERRI, 27	PRITUBA	SÃO PAULO	SP
AV. PAULA FERREIRA, 89 AP 162	VL NAIR	SÃO PAULO	SP
RUA JABA, 228	VL GUSTAVO	SÃO PAULO	SP
R. RU DOCE, 07	VL GUILHERME	SÃO PAULO	SP
RUA JOSÉ GONÇALVES GOMIDE, 34	INIRIM	SÃO PAULO	SP
RUA MIGUEL DE ALMEIDA, 19	VL NOVA CONCEIÇÃO	SÃO PAULO	SP
RUA SILVA CORREIA, 125 APT 131	VL NOVA SAVOIA	SÃO PAULO	SP
AV. PASTEUR, 520 APT 251 BL A	JD. PERI	SÃO PAULO	SP
R. ALMIRANTE PARAGUAÍ DE SÁ, 223	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP
RUA ACARAU 14 AP 64	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
AV. ALM. DELMARE, 34 AP 40	GUAPIRA	SÃO PAULO	SP
AV. ANTONIO CESAR NETO 378	VL MADEIRA	SÃO PAULO	SP
R. JUDAS MIGUEL JARRA, 253 AP 5	PQ. SÃO DOMINGOS	SÃO PAULO	SP
R. HONORIO SOARES, 630	JD. PALISTA	SÃO PAULO	SP
RUA SENADOR MANARDE GOMES, 480	JD. NOVE DE JULHO	SÃO PAULO	SP
RUA N. NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ, 811 AP 82	VL MARIAIA	SÃO PAULO	SP
RUA JOSE DA SAUDE, 287 AP 53	JD. PREVIDENCIA	SÃO PAULO	SP
RUA FRAQUELO COUTINHO, 1035 AP 23	PINHEIROS	SÃO PAULO	SP
RUA AFONSO DE FREITAS, 321 APT 12	PARAISO	SÃO PAULO	SP
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 180 AP 44	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA GUAN, 598	VL CAMPFESTRE	SÃO PAULO	SP
RUA DOM CARLOS SILVA, DUARTE COSTA, 82	CHAC. MONTE ALEGRE	SÃO PAULO	SP
RUA SOQUERA S. CARLOS, 55	PENHA DE FRANÇA	SÃO PAULO	SP
LARGO DO ROSARIO, 410 AP 22	PENHA DE FRANÇA	SÃO PAULO	SP
RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, 1054 AP 101	ITAM BIBI	SÃO PAULO	SP
RUA EVANGELINA 1261 AP 122	VL CARROÇA	SÃO PAULO	SP
RUA JOÃO JOSÉ DA SILVA, 05	VL REGINA	SÃO PAULO	SP
RUA CAMPOS NOVOZ, 420	VL LUCIA	SÃO PAULO	SP
RUA VITORINO CARMELO 582 AP 61	BARRA FANDA	SÃO PAULO	SP
RUA ANITA TAGIAFERRI, 280 APT 41	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA GRAPECIA, 91 AP 51	BROOKLIN PAULISTA	SÃO PAULO	SP
RUA BENTO RIBEIRO, 2	VL REGINA	SÃO PAULO	SP
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 200 APT 24	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
AV. RAMUNDO FERREIRA DE MAGALHÃES 1633 AP 22	JD. IRIS	SÃO PAULO	SP
RUA CORCOVADO 11 APT 23	PQ. RESID. DA LAFA	SÃO PAULO	SP
RUA ENDRUA 56 APT 84	PQ. PINHEIRO	SÃO PAULO	SP
RUA HELMA HELMA MORAES DE OLIVEIRA 320	PO PINHEIRO	SÃO PAULO	SP
RUA JOÃO VENOSO, 18	VL MAZZEI	SÃO PAULO	SP
AV. CECI, 2285 APT 81	VL ANTONIETA	SÃO PAULO	SP
AV. AMARA AMARA NORONHA, 383 AP 201	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO	SP
RUA ADELFA ROSA DE JESUS, 214	PINHEIROS	SÃO PAULO	SP
RUA PRINCIPAS 44	CHACARA DO ENCOSTO	SÃO PAULO	SP
R. CONSELHEIRO NEBRAS, 1298 AP 51	CHACARA CALIFORNIA	SÃO PAULO	SP
P.C. REVERENDO ISRAEL V. FERREIRA, 19	CAMPOS ELISIOS	SÃO PAULO	SP
RUA BELA CENTRA 380 AP 2	VL NEDEIROS	SÃO PAULO	SP
RUA CAJAMBA 110 APT 102	CONSOLAÇÃO	SÃO PAULO	SP
RUA VICTORIO SANTINI 447	VL POMPEIA	SÃO PAULO	SP
RUA TIE, 235	VL CARMINHA	SÃO PAULO	SP
RUA SANTO ANDRÉ 85	VL BERTIOSA	SÃO PAULO	SP
AV. JANE TORRES 564	VL SÃO PEDRO	SÃO PAULO	SP
RUA JOSÉ MARCELO 293	JD. CELESTE	SÃO PAULO	SP
RUA JOSÉ MARCELO 293	STO. AMARO	SÃO PAULO	SP
RUA JOSÉ FRANCISCO 488 APT 242	SANTANA	SÃO PAULO	SP
PRACA CARLOS ROBERTZ 25	MORRO DOS ENGLISHES	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	JD. BRASIL	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CONJ. RESID. JOSÉ BONFÁCIO	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	JD. NOSSA SRA. DO CARMO	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	BOSQUE DA SAUDE	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	VL MARIA ALTA	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	PQ. RESID. DA LAFA	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	SAUDE	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP
RUA CARLOS ROBERTZ 25	CID NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	

4

Forma
Proc. Nº 01-01677
Isis Duarte Rodrigues
41

7

RUA LENIZE MAZZEI, 105	VL NOVA MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02316-030
RUA PROFESSOR ARISTIDES MACEDO, 42 AP 438	VL MARIANA	SÃO PAULO	SP	04106-060
PQ DOS BANCAÍROS	SÃO PAULO	SP	SP	03923-100
RUA TENDI GURIEL DE SALLES, 10 LOTE 21 DO G	SÃO PAULO	SP	SP	02965-030
RUA BENTO DA ONZE, 08	TUCURUVI	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 200 AP 42	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	SP	02354-140
RUA GECEL BUCHAMEN, 346	PQ CASA DA PEDRA	SÃO PAULO	SP	02353-000
RUA PRAGAS DA INDEPENDÊNCIA, 204 AP 24	VL GUSTAVO	SÃO PAULO	SP	03319-002
RUA CANTAGALO, 2057	VL GOMES CARDIM	SÃO PAULO	SP	11755-000
RUA ALBUQUERQUE, 2	VL N. PERUIBE	SÃO PAULO	SP	03757-090
RUA ROSA MENDES, 71 APTO 22	JD. PENHA	SÃO PAULO	SP	05924-000
RUA BARÃO DO BANANAL, 450 APTO 32	VL POMPEIA	SÃO PAULO	SP	02441-010
RUA OLIVEIRA, 10 AP 53	LAUSANÉ PAULISTA	SÃO PAULO	SP	02311-230
TRAV. OSVALDO LAZZERBI, 74	VL MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02392-170
RUA JOSÉ MOREIRA FRAGA, 255	PQ PANAMERICANO	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 220 APTO 11	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04276-070
RUA OLIVAL COSTA, 75	VL DONA PEDRO I	SÃO PAULO	SP	01109-010
RUA OLIVA COSTA, 75	LUZ	SÃO PAULO	SP	01532-020
RUA PEDRO VICENTE, 229	CAMBICLI	SÃO PAULO	SP	04468-000
RUA MARIA DE OLIVEIRA, 25	VL NOVA CALEDONIA	SÃO PAULO	SP	01532-020
RUA FAGNINI, 91 AP 31	VL FLORESTA	SÃO PAULO	SP	04636-430
RUA SANTA CATARINA, 141	CAUCAIA DO ALTO	SÃO PAULO	SP	06700-000
RUA MARIA DE OLIVEIRA, 25	VL DOM PEDRO II	SÃO PAULO	SP	02241-000
RUA SANTA CATARINA, 141	VL DOM PEDRO II	SÃO PAULO	SP	03807-050
RUA SANTA CATARINA, 141	VL PIRANGUÁ	SÃO PAULO	SP	04326-060
RUA MARIA DE OLIVEIRA, 25	VL FLORESTA	SÃO PAULO	SP	04326-060
RUA SANTA CATARINA, 141	VL SÃO LUIS	SÃO PAULO	SP	08121-010
RUA MARIA DE OLIVEIRA, 25	CONSOLÁDIO	SÃO PAULO	SP	01307-000
RUA SANTA CATARINA, 141	PQ EDU. CHAVES	SÃO PAULO	SP	02332-050
RUA SANTA CATARINA, 141	VL DAS LARANJEIRAS	SÃO PAULO	SP	02332-050
RUA SANTA CATARINA, 141	VL DOM PEDRO II	SÃO PAULO	SP	02318-130
RUA SANTA CATARINA, 141	VL NOVA MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02317-100
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02317-100
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02317-100
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	04115-004
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02598-260
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02334-010
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02337-000
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02432-060
RUA SANTA CATARINA, 141	SÃO PAULO			

6

RUA VICENTE FERREIRA LEITE, 361	VL SIQUEIRA	SÃO PAULO	SP	02723-000	RUA LENIZE MAZZEI, 105	VL NOVA MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02316-030
RUA MARIA ALICE, 2	VL CONTANÇA	SÃO PAULO	SP	02359-030	RUA BENTO GUGLIELMO MACEDO, 42 AP 38	VL MARIANA	SÃO PAULO	SP	04106-060
AV BRIG. LUIZ ANTONIO 551 AP 80	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	01317-000	RUA TENDI DA ONZE, 08	PQ DOS BANCAÍROS	SÃO PAULO	SP	03923-100
AV JOSÉ MARIA FERNANDES, 293	PQ NOVO MUNDO	SÃO PAULO	SP	02185-030	RUA ANITA TAGLIAFERRI, 200 AP 12	TUCURUVI	SÃO PAULO	SP	02965-030
RUA GUANABARA	VL CAMPESINHO	SÃO PAULO	SP	04330-050	RUA DEGRÊS DA INDEPENDÊNCIA, 204 AP 24	PQ CASA DA PEDRA	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA DR. MARIO VICENTE, 763	VL DOM PEDRO I	SÃO PAULO	SP	01233-020	RUA CANTAGALO, 2057	VL GUSTAVO	SÃO PAULO	SP	02354-140
PC ROTARY 46	VL BUARQUE	SÃO PAULO	SP	01273-020	RUA ALBUQUERQUE, 2	VL GOMES CARDIM	SÃO PAULO	SP	02353-000
RUA CONGONHAL, 28 AP 14	VL CLÁUDIA	SÃO PAULO	SP	01180-150	RUA CANTAGALO, 2057	VL GOMES CARDIM	SÃO PAULO	SP	02353-000
RUA SOROR ANGÉLICA, 555 AP 163	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	02462-060	RUA ALBUQUERQUE, 2	PERUIBE	SÃO PAULO	SP	03319-002
RUA JAPURÁ, 21 AP 509	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	01319-030	RUA ROSA MENDES, 71 APTO 22	VL PENHA	SÃO PAULO	SP	11750-000
RUA EMILÍDIA AMERICANO, 118 CASA	PERIZES	SÃO PAULO	SP	02462-060	RUA BARÃO DO BANANAL, 450 APTO 32	VL POMPEIA	SÃO PAULO	SP	03757-090
AV ANTONIO CÉSAR NETO, 1	GUAPIRÁ	SÃO PAULO	SP	09007-050	TRAV. OSVALDO LAZZERI, 74	SÃO PAULO	SP	05924-000	
RUA DOMINGOS DOS SANTOS GOMES, 340	CID. PA TRARCA	SÃO PAULO	SP	02278-000	RUA OLIVEIRA, 10 AP 53	LAUSANÉ PAULISTA	SÃO PAULO	SP	02441-010
AV MARGINAL 377	CID. PA TRARCA	SÃO PAULO	SP	03550-000	RUA JOSÉ MOREIRA FRAGA, 255	VL MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02311-230
AV ALMIRANTE MARQUES LEÃO, 1000 AP 12	BEIA VISTA	SÃO PAULO	SP	01330-010	RUA OLIVAL COSTA, 75	PQ PANAMERICANO	SÃO PAULO	SP	02392-170
AV PRESTES MAIA, 87 AP 25	CENTRO	SÃO PAULO	SP	01031-001	RUA PEDRO VICENTE, 229	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
AV ALM. DELAMARE, 60	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04200-000	RUA BATISTA DO CARMO, 25	LUZ	SÃO PAULO	SP	04276-070
RUA GINO BALDO, 20 AP 53 B	CONJ. RESID. JOSÉ BONIFÁCIO	SÃO PAULO	SP	04200-000	RUA DR. GENTIL LEITE MARTINS	CAMBICLI	SÃO PAULO	SP	01109-010
AV JOSÉ NINHEIRO, 375	PQ EDU. CHAVES	SÃO PAULO	SP	02331-020	PQ JOAQUIM MORAES, 405	VL NOVA CALEDONIA	SÃO PAULO	SP	01532-020
AV LEONARDO DA VINCI, 443	HORIZONTAL PARK	SÃO PAULO	SP	02331-020	RUA ALMEIDA ANDREA, 24	VL FLORESTA	SÃO PAULO	SP	04468-000
RUA ESTELA EDALDO, 148	VL DOM PEDRO II	SÃO PAULO	SP	08710-467	RUA SILVIO RODINI, 389	CAUCAIA DO ALTO	SÃO PAULO	SP	04636-430
RUA BORGES, 500 AP 54	PQ IMPEIAL	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	06700-000	
AV DOS PEGUS, 163	VL DOM PEDRO I	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02241-000	
RUA ALBERTO NEPOMUCENO, 28	VL DOM PEDRO I	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	03807-050	
RUA N. 18 BL. A	TATUAPÉ	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	04326-060	
RUA ADOLFO LAURENTI, LOTE 24A QDR 06	VL DOM PEDRO I	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	08121-010	
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 200 AP 33	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	01307-000	
RUA SANTA CATARINA, 1385	PQ SÃO JORGE	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02232-050	
RUA MARIA CURUPATI, 157	VL ESTER	SÃO PAULO	SP	04302-001	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02318-130	
RUA DONA CECÍLIA SANTANA, 286	VL GRANADA	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02020-030	
RUA ANANIAS, 245 AP 302	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	04115-004	
RUA TIAGO FERREIRA, 100	VL DOM PEDRO I	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02598-260	
RUA AURELIA, 585	VL ROMANA	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02334-010	
RUA MONTES CLAROS, 422	VL DOM PEDRO I	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02337-000	
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 385	AMERICANOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA MARCA, 282 AP 53	VL GUARANI	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA LINO DE ALMEIDA, 262 AP 13	VL GUARANI	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA GURUJA, 36	VL NOVA CAROLINA	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA SOROCABA, 28	VL NOVA CAROLINA	SÃO PAULO	SP	04302-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA RACEMA UIRAIARA CELESTE, 7	VL PROGRESSO	SÃO PAULO	SP	07095-200	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA PADRE JOSÉ VIEIRA DE MATOS, 434 AP 328	CONJ. HAB. P. M. NOBREGA	SÃO PAULO	SP	03990-020	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA SOARES DE AVELAR, 64	VL MONTE ALEGRE	SÃO PAULO	SP	03990-020	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA AMAZONAS, 73	VL MONTE VERDE	SÃO PAULO	SP	04851-518	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA LENICE MAZZEI, 232	VL NOVA MAZZEI	SÃO PAULO	SP	02316-030	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA MARIA CURUPATI, 157	VL ESTER	SÃO PAULO	SP	04302-001	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
AV ALM. DELAMARE, 175 AP 32	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-400	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA ADUARÉ, 3 LOTE 4 QD 338	VL NOVA CACHOEIRINHA	SÃO PAULO	SP	02614-640	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA ESPÍRITO SANTO, 195 AP 21	CONJ. RES. JD. CANAÍ	SÃO PAULO	SP	02688-220	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA ANTÔNIO, 175 AP 104	ÁGUA FRIA	SÃO PAULO	SP	02334-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA TELU, 48	CID. ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO	SÃO PAULO	SP	08223-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA TERRA DE BOTUCATU, 978 AP 24	VL GOMES CARDIM	SÃO PAULO	SP	03317-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA TURASSU, 4M AP 43	PERDIZES	SÃO PAULO	SP	09005-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA DOS BORDOS, 7	BELA VISTA	SÃO PAULO	SP	01320-020	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA VIANI PLS, 141 A	VL MARIA ALTA	SÃO PAULO	SP	02131-050	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA PIACUINGUNA, 881 AP 53	VL BERTIÓGA	SÃO PAULO	SP	03167-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA DR. CRISTIANO ALTEFERRI, SILVA, 340 AP 42	VL CARRO	SÃO PAULO	SP	03446-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA ADOLFO, 3	VL RIO	SÃO PAULO	SP	02278-050	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA BENEDITO JOSÉ DA FONSECA, 130	VL BONITO	SÃO PAULO	SP	02236-100	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA DR. GABRIEL PIZA, 4025 APTO 31	SANTANA	SÃO PAULO	SP	02036-011	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA JOSÉ SILVESTRE, 15	JD. ALTO PEDROSO	SÃO PAULO	SP	08011-470	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 280 AP 23	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-442	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA ROSA DA VENEZUELA, 133	VL STA INES	SÃO PAULO	SP	02312-010	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA JOAQUIM MOREIRA, 289	VL ZANARDI	SÃO PAULO	SP	07022-060	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA JOAQUIM SOARES, 939 AP 21	VL DVA	SÃO PAULO	SP	02554-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA TOMÁS DE SOUZA VILA REAL, 5	SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	03805-030	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA EDGAR SALLES, 288	PQ BOTURUSSU	SÃO PAULO	SP	02833-020	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
AV. ITABORÁ, 308 CASA 2	JD. PERI	SÃO PAULO	SP	02534-020	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
AV. ITABORÁ FANTASADO, 1798	BOSQUE DA SAUDE	SÃO PAULO	SP	04135-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA MARQUES DE LAGES, 1532 AP 71 BL. 3	SUMARZINHO	SÃO PAULO	SP	05438-300	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
AV ENGENHEIRO FEIJÓ BITTENCOURT, 24	VL MORAES	SÃO PAULO	SP	04182-001	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA ANTONIO LUIZ, 335	VL PRIMAVERA	SÃO PAULO	SP	03386-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA CONCEIÇÃO DO FORMOSO, 40	CHAC. BELENZINHO	SÃO PAULO	SP	03377-004	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA OUTEIRO DA CRUZ, 481 CS. 5	JD. COTINHA	SÃO PAULO	SP	02941-040	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	
RUA TABAPUA, 146 APTO 93	JD. SÃO PAULO	SÃO PAULO	SP	04533-000	RUA DR. JOSÉ MANOEL FIGUEIREDO NETO, 81	SÃO PAULO	SP	02432-060	

[illegible]

RUA JACAREZINHO, 235 AP 21	SP	01458-020	SÃO PAULO	PIRATUNGA, 124	SP	0416-001
RUA GEL JARDIM, 630 AP 64	SP	01223-010	SÃO PAULO	RUA JACAREZINHO, 1086 AP 22	SP	01224-001
RUA MASSAO WALTANBE, 308 LT 07 - QD 18	SP	02872-000	SÃO PAULO	RUA JACAREZINHO, 477 AP 61	SP	04009-000
AV JDO SIAO DE CASTRO, 786 AP 538	SP	02141-000	SÃO PAULO	RUA DR. THOMAS CARVALHO 257 APTO 22	SP	02354-000
AV ALM DELAMARE, 240 AP 42	SP	04330-000	SÃO PAULO	RUA RIO VEDADO 279 AP 28	SP	04105-000
AV EDU CHAVES	SP	02226-001	SÃO PAULO	RUA DR. NICOLAU SOUZA QUEIROZ 198 CASA 9	SP	03388-000
RUA JACUÍ, 186 AP 72	SP	01453-030	SÃO PAULO	AV ENGENHEIRO FELIO BITTENCOURT 170	SP	02961-100
RUA BALTAZAR CISNEROS	SP	08430-740	SÃO PAULO	RUA SANTA VIRGINIA 408 AP 141	SP	03185-040
RUA LAGO CARACARES, CASA 2 QD 52	SP	08121-480	SÃO PAULO	RUA DOUTOR OTAVIO LOBO 72	SP	02734-000
RUA BETHA, 104 AP 41 C	SP	06328-210	SÃO PAULO	RUA MANAUS 183	SP	03502-000
AV DEL MANOEL FELICIANO DE SOUZA, 756	SP	04830-010	CARAPICUBA	AV ITABERABA 1394 APTO 22	SP	03771-000
RUA DR ALDEES CINTRA BUENO FILHO, 47	SP	08960-060	SÃO PAULO	R. DR. SUZANO BRANDÃO 1.119	SP	02772-080
AL PANAYAN, LOTE 7 ODE 5 RES 12	SP	03226-160	SÃO PAULO	RUA DR. LUIZ MIGLIANO 551 AP 94	SP	04230-040
RUA CORNEL RINEU DE CASTRO, 85	SP	03333-650	SÃO PAULO	AV. DOS OTIS 243	SP	03862-160
RUA JUSTINO MARTINS, 192	SP	04408-050	SÃO PAULO	RUA CANINDEACU 42	SP	03015-000
RUA CARLOS JOSE DE FIGUEIREDO, 544	SP	03807-300	SÃO PAULO	AV. DELAMARE 335 RUA 6 APTO 24	SP	11750-000
RUA CARLOS, 765	SP	02254-000	SÃO PAULO	AV. PORTO ALEGRE 162	SP	0483-001
RUA GRANDE, 84	SP	03157-940	SÃO PAULO	DEP CONTIN. SAMPACO 26	SP	01150-000
AV ANTONIO DE ALMEIDA VIANA, 559	SP	04225-011	SÃO PAULO	AV. GAL OLIMPIO DA SILVEIRA 186	SP	0434-020
AT CARLOS, 54 AP 17	SP	06923-230	SÃO PAULO	R. OSCAR PEREIRA DA SILVA 117 AP 43	SP	0373-000
RUA GONÇALVES ROCHA	SP	04566-060	SÃO PAULO	R. PINHEIRO DE LHOA CINTRA 29 AP 11 BLA	SP	04310-020
RUA JOAQUIM LUIZ BIRGO, 10	SP	04468-030	SÃO PAULO	RUA BIRAJÁ 137 APTO 71	SP	04084-004
RUA CORNELIUS NUGIERA, 42	SP	05528-250	SÃO PAULO	AV MIRAN 1130 AP 12	SP	04105-002
RUA CRISTO, 20 AP 12	SP	05830-040	SÃO PAULO	R. DR. NICOLAU DE SOUZA QUEIROZ 629 AP 111A	SP	04308-000
RUA ELISA SILVEIRA, 457	SP	04153-000	SÃO PAULO	AV ENGENHEIRO ARMANDO DE ABRILDA PEREIRA 18	SP	02720-000
RUA BORGES LAGOA, 710	SP	04338-001	SÃO PAULO	AV. ANTONIO CESAR NETO 257 AP 78	SP	09253-600
AV SETE DE SETEMBRO, 226	SP	02879-000	SÃO PAULO	RUA ANTUNO FALDI 85	SP	0430-042
AV HUGO ITALIANO MORGADO, 880	SP	02210-002	SÃO PAULO	AV. DA ANITA FAGUIERRE 240 APTO 34	SP	08295-380
AV MAZZEI, 128 AP 104	SP	06041-380	SÃO PAULO	R. WILDEMAR MARINI 51	SP	01330-040
RUA AGRIMONIA, 167	SP	05415-000	SÃO PAULO	R. ALMIRANTE MARQUES LEÃO 400 APTO 45	SP	05584-010
AV ARMANDO FERRENTINI, 951 AP 62	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA ARIPUÉS 290	SP	04315-001
RUA TEODORO SAMPADO, 763 AP 91	SP	05415-000	SÃO PAULO	AV. DOM PEDRO 1 920 AP 21	SP	02617-080
RUA JOAQUIM ANTUNES, 110116 AP 04	SP	05415-000	SÃO PAULO	AV. LEONARDO DA VINCI 1301	SP	02617-110
RUA GUILHERME GUIMARÃES, 75 AP 21 A	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA MAGUARI 369	SP	01325-001
RUA DR FRANCO DA ROCHA, 477	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA CAMETO 06	SP	0361-050
RUA MELO PEROTO, 120	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA CONS. RINALDO 609 ATO 1004	SP	0361-050
RUA CLEMENTE PEREIRA, 163 AP 304	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA FELIPE CORDELI 19	SP	0361-050
RUA ANAULIANA, 62	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA TURANUS 1057 APTO 5 2º ANDAR	SP	0361-050
AV ALM DELAMARE, 80 AP 22	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA DO IMPERADOR 1128	SP	0361-050
RUA CARAPICUBA, 646	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA SÃO LEOTELO 804	SP	0361-050
RUA RIO AZUL, 285	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA DR. SAUL DE CAMARGO NEVES 113	SP	0361-050
RUA VASCO DA GAMA, 22 AP 22	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA CARLOS ALACINI 111	SP	0361-050
AV ANGELICA, 39	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA BALA VINEIRA 78	SP	0361-050
RUA LOURDES LOPES SANCHES, BL 16	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA TEODORO SAMPACO 383 APTO 319	SP	0361-050
RUA VITÓRIO TAFANELLO, 297 KM 18	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA BARÃO DO BANANAL 1486	SP	0361-050
RUA CAMARUPE, 166 AP 31 BL 81	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA LAGOA TA GRANDE 311 APTD 12	SP	0361-050
RUA PADRE JOSE CARLOS CORREIA TOLEDO, 10	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA JOÃO DE LOUÇA 34	SP	0361-050
RUA SEBASTIAO MARTINS, 30	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA PISCAL 87 APTO 113	SP	0361-050
RUA GEN. ESTILAC LEAL, 160 AP 111	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA JURUPIRANGA 02	SP	0361-050
RUA JORGE RAIMUNDO MENDES DE ALMEIDA, 107	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA AGUIARA 21	SP	0361-050
RUA GRIQUAO DUVIAL, 100 AP 112	SP	05415-000	SÃO PAULO	AV. FRANCISCO BBIENA 870 APTO 12	SP	0361-050
RUA VERGUEIRO, 8024 AP 51	SP	05415-000	SÃO PAULO	ALAMEDA BARÃO DE LIMEIRA 837 AP 12	SP	0361-050
RUA ALBERTO SAVOY, 111	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA FRANCISCO JORGE DA SILVA 110	SP	0361-050
AV IPIRANGA, 1284 AP 1006	SP	05415-000	SÃO PAULO	AV. ALMIRANTE DELAMARE 20 RUA 6 APTO 33	SP	0361-050
RUA GEL JARDIM, 678 AP 83	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA ANITA FAGUIERRE 260 APTO 32	SP	0361-050
RUA GEL JARDIM, 678 AP 83	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA ANITA FAGUIERRE 260 APTO 32	SP	0361-050
RUA BOMBA PEREIRA, 2907	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO 176 APTO 106	SP	0361-050
RUA ALTO DE STO ANTONIO, 332	SP	05415-000	SÃO PAULO	BELA VISTA	SP	0361-050
RUA CANTARRICOS, 51	SP	05415-000	SÃO PAULO	PQ. MONTEIRO SOARES	SP	0361-050
RUA ALM DELAMARE, 255 R 9 AP 42	SP	05415-000	SÃO PAULO	PQ. STA TERESINHA	SP	0361-050
RUA ELINO, 257 AP 51 BL A	SP	05415-000	SÃO PAULO	PARAISO	SP	0361-050
RUA MARIA ALICE, 6	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA ASILIO SOARES 673 APTO 21	SP	0361-050
RUA CERRAZIL, 117	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA OLIVIERO PELEJA 779 AP 22	SP	0361-050
AV PEDROSO DE MORAES, 596	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA CAVALGADA 340 AP 140	SP	0361-050
RUA PAMPA, 235	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA PISCAL 07	SP	0361-050
ALFONSO SCHIMITT, 258 AP 74	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA CANITO SARAVIA 452474	SP	0361-050
RUA CONTOS GUACHESOS, 273	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA PEDRO DE ALBUQUERQUE 77	SP	0361-050
RUA VICENTE DE SOUZA BARROS, 118 AP 72	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA AGUIARA 33	SP	0361-050
RUA ALTO DE STO ANTONIO, 312	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA SAGUARI 522	SP	0361-050
RUA DR DOMINGOS ODEAS CABRAL, 323 AP 7	SP	05415-000	SÃO PAULO	RUA MORGADO DE MATEUS 612	SP	0361-050
				RUA DUVIAL JOSE DE BARROS 327 AP 12	SP	0361-050
				RUA LUIZ ALVARES 1385 APTO 23	SP	0361-050
				TV. CANTO DA GRAUINA 04	SP	0361-050
				PQ. MANOEL	SP	0361-050

Roina
 Proc. 701-01/16/97
 430
 Rodrigues

	RUA MARQUES DE LAGES 1532 APT0 112	VL MORAIS	S/O PAULO	SP
	RUA FCO ALVES BEZERRA 543	PQ EDU CHAVES	S/O PAULO	SP
	RUA BARROS SOU APT0 43	STA CECILIA	S/O PAULO	SP
	RUA VALE CARREI 27	VL NOVA MAZZEI	S/O PAULO	SP
	RUA UCHOKALOTE 3 QUADRA D8	PQ PAULISTANO	S/O PAULO	SP
	RUA DOZE DE MAIO 173	VD RACEMA	S/O PAULO	SP
	RUA VITINODA 3X2	VL GALVÃO	GUARULHOS	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 269 APT0 22	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 119 APT0 24	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA ADAMIAN WAKTINS DE FREITAS 214 APT0 103	JD STO ELIAS	S/O PAULO	SP
	RUA NUNO CANTAREIRA 1149 APT0 22	TUCURUVI	S/O PAULO	SP
	R. ARMINHA FERNANDES DE ALMEIDA 51	VL MARIANA	S/O PAULO	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 220 AP 34	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA PAULO LINCOLN DO VALE PONTIN 310 AP 13	JACARA	S/O PAULO	SP
	RUA FABIANO ZALIMAN ZINGEREVITZ 47	VL ROMERO	S/O PAULO	SP
	RUA JOAQUIM MORETO 449 AP 22	VL PALMCEIA	S/O PAULO	SP
	RUA CAMPO BELLO DO SUL 17	PQ VITORCIA	S/O PAULO	SP
	RUA TULUTY 2562 AP 124	TATUAPÉ	S/O PAULO	SP
	RUA NOEL ROSAS 09	SITIO DO MORRO	S/O PAULO	SP
	RUA ALBA 2308 AP 11	VL PQ JAGUARARA	S/O PAULO	SP
	RUA DR. ARTHUR FLAUARD 496	CHAC. NOSSA SRA AFARECIDA	S/O PAULO	SP
	PC. DR. HÉLIO WACANEK 32	VL MARIANA	S/O PAULO	SP
	RUA ATALAIA VELHA 140 AP 32C	VL CARNEIRO	S/O PAULO	SP
	RUA DR. SILVA MELO 106 AP 112	JD TAGUARAÍ	S/O PAULO	SP
	AV ARATAS 841 AP 34	INDIANÓPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA 13 DE MAIO 99 AP 41	BELA VISTA	S/O PAULO	SP
	RUA HERCULANO DE FREITAS 291 AP 84	BELA VISTA	S/O PAULO	SP
	RUA ALESSANDRO ALBERTI 21 AP 64	JD CELESTE	S/O PAULO	SP
	RUA DO CRISTAL 99 AP 134	VL MARIANA	S/O PAULO	SP
	RUA CARDEPIO DE CARVALHO 2	PQ SÃO LUÍS	S/O PAULO	SP
	RUA DANIELONES 109 AP 121	ALTO DA LAPA	S/O PAULO	SP
	RUA COM. GABRIEL COTTI 121 AP 41	VL PEREIRA BARRETO	S/O PAULO	SP
	RUA BARÃO DE JACUQUÊ 1154 AP 85	CAMP0 BEL0	S/O PAULO	SP
	RUA MARIA BUCALIM HOADI 149 AP 34	VILA FIRMANO PINTO	S/O PAULO	SP
	RUA MORENO DE SANTA TERESA 95	JD SÃO NICOLAU	S/O PAULO	SP
	RUA MANOEL SIMÕES DA SILVA 16	PQ RAMOS FREITAS	S/O PAULO	SP
	RUA PANÇAS 4	CANDURU	S/O PAULO	SP
	RUA JOSÉ MARIA LISBOA 615 AP 32	JD PAULISTA	S/O PAULO	SP
	RUA NESTOR PESTANA 237 AP 111	CONSOLAÇÃO	S/O PAULO	SP
	RUA DO FICO 89	PIRANGA	S/O PAULO	SP
	RUA GIRASSOL 484 AP 74	VL MADALENA	S/O PAULO	SP
	RUA ALVORADA 859 AP 54	VILA OLÍMPIA	S/O PAULO	SP
	RUA BARÃO DE LUCENA 4	VL ESTER	S/O PAULO	SP
	ESTRADA DE TAPECIRICA 1159 AP 104	VL DAS BELEZAS	S/O PAULO	SP
	PRAÇA RETORNO 17	VILA ANHANJUEIRA	S/O PAULO	SP
	AV. GAL. ATLÂBIA LEONEL 3173 AP 227 A	TUCURUVI	S/O PAULO	SP
	RUA CORNELIO ARZAÇO 204	JD MIRIAM	S/O PAULO	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 20 AP 43	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA MARACANI 353	BOSQUE DA SAÚDE	S/O PAULO	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 180 AP 31	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA AGOSTINHO SOARES 53	JD VIRGINIA BRANCA	S/O PAULO	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 20 AP 13	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA NILO TORRES 123	JD UNIAURAMA	S/O PAULO	SP
	RUA DR. AQUILES LISBOA 196	VL BARRETO	S/O PAULO	SP
	AV. ALM. DELAMARE 220 AP 33	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA CEL. DIOGO 609 AP 68	JD DA GLÓRIA	S/O PAULO	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 20 AP 11	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	AV. LAZERDA FRANCO 310 AP 42	PAULICÉIA	S/O PAULO	SP
	TRAV. NATAL RIGOLON 1	BELA VISTA	S/O PAULO	SP
	RUA MARANHOSA 286	CANDURU	S/O PAULO	SP
	RUA CLEIA 881 AP 406	ACLIMAÇÃO	S/O PAULO	SP
	RUA GASTÃO DE REGO MONTEIRO 254	VL CARROÁ	S/O PAULO	SP
	RUA SÃO JORGEE 32 AP 75	JD BONFGLORI	S/O PAULO	SP
	RUA FELIX DE OLIVEIRA 108	PQ SÃO JORGE	S/O PAULO	SP
	RUA VERGUEIRO 6566 AP 105	PQ SONIA	S/O PAULO	SP
	RUA DAS USINAS 550	VL FRIMIANO PINTO	S/O PAULO	SP
	RUA APICARANÁ 268 AP 93	VL PENITENTE	S/O PAULO	SP
	RUA CONS. FAMALHO 499 AP 21	TATUAPÉ	S/O PAULO	SP
	RUA ULTRA MARINO 558 AP 304	BELA VISTA	S/O PAULO	SP
	AV BRIG LUIS ANTÔNIO 1195 AP 13	LAUSANE PAULISTA	S/O PAULO	SP
	RUA NILO 241 AP 02	BELA VISTA	S/O PAULO	SP
	RUA ANITA TAGLIAFERRI 240 AP 12	CID NOVA HELIOPOLIS	S/O PAULO	SP
	RUA MÁRIO PARANHOS PEDERNEIRAS 94	PLANALTO PAULISTA	S/O PAULO	SP

[illegible]

AV. RIO BRANCO 81	SP	01205-000	SAO PAULO	J.D. PAULISTA	SAO PAULO	SP	01408-200
RUA DA PORCELANA 288 AP 104	SP	04323-090	SAO PAULO	REPUBLICA	SAO PAULO	SP	01220-000
AL. FRANÇA, 107 AP 51	SP	01422-001	SAO PAULO	MACEIO	GUARULHOS	SP	07112-000
RUA VICENTE BERTONI, 198	SP	04434-230	SAO PAULO	PQ. JABAQUARA	SAO PAULO	SP	04357-000
RUA LOURDES VIEIRA 28	SP	02354-390	SAO PAULO	VL. FANTAN	SAO PAULO	SP	05201-200
AV. AGNOR ROCHA, 07	SP	06062-220	SAO PAULO	MIRANDÓPOLIS	SAO PAULO	SP	04046-000
RUA CAPIMANA 40	SP	02317-010	SAO PAULO	CID. NOVA HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	04230-042
AV. ALI. DELAMARE 80 RUA 8 AP 11	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. GALVÃO	GUARULHOS	SP	07071-000
RUA NISSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 35	SP	02738-030	SAO PAULO	J.D. DAS VERTEDES	SAO PAULO	SP	05541-030
RUA TROPICALIA 10 B	SP	06061-010	SAO PAULO	VL. VERMELHA	SAO PAULO	SP	04286-110
AV. PEDRO JOSÉ NUNES	SP	04230-000	SAO PAULO	SAO PAULO	SAO PAULO	SP	05360-150
CID. NOVA HELIOPOLIS	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. BUTANTÁ	SAO PAULO	SP	03389-001
CONJ. HAS TURISTICA	SP	02724-380	SAO PAULO	CONJ. HAS P. J. ANCHIETA	SAO PAULO	SP	01415-001
J.D. FERNANDES	SP	03050-010	SAO PAULO	CONJ. HAS P. J. ANCHIETA	SAO PAULO	SP	06050-520
BRAS	SP	02444-070	SAO PAULO	J.D. DAS CAMELIAS	SAO PAULO	SP	05754-070
BARRO BRANCO	SP	01559-001	SAO PAULO	J.D. JOAMAR	SAO PAULO	SP	05528-080
AL. PRATINS 130	SP	02444-070	SAO PAULO	J.D. ALVORADA	SAO PAULO	SP	01319-020
RUA PIERRE DE MOTA, 277 AP 313	SP	01559-001	SAO PAULO	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	04230-042
RUA ANTONIO, 162	SP	04323-090	SAO PAULO	SAO PAULO	SAO PAULO	SP	01528-010
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 270 AP 31	SP	04323-090	SAO PAULO	ACIMAÇÃO	SAO PAULO	SP	08072-035
RUA DORALISA, 177 AP 54	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA TANCREDO DE ALMEIDA, NEVES, 1407 AP 32	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA SOUZA, 330 AP 301	SP	04230-000	SAO PAULO	AV. ALM. DELAMARE 10 RUA 8	SAO PAULO	SP	04323-090
AV. MOISE, 330 AP 301	SP	04230-000	SAO PAULO	AV. ALM. DELAMARE 10 RUA 8	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA FRANCISCO LAMAS, 65 AP 32	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA DR. ZUQUIM, 1183 CASA 1	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA JACQUES, 62	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AV. SEBASTIAO FREITAS 206	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AV. ALM. DELAMARE 100, RUA 8 AP 23	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA SALVADOR BALBINO DE MATOS, 591	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA SOUZA, 330 AP 301	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA JOSÉ SERRA, 72	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA DOS RESISTAS 1 A CDR. 4	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AV. RIO BRANCO 1808 AP 101	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ARAPA, 1254P 132	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AV. SANTO AMARO 2182 AP 23	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA COLONIA LEOPOLDINA, 231 AP 14	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA JAGUARE, 325 AP 132	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA BREVO FERRAZ DO AMARAL, 198	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA TIOGO, 86	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA CONDE DE RAJA, 83 AP 41	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA CAMARUPE, 32 AP 34 BL. 33	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AV. ALM. DELAMARE, 175 RUA 9 AP 31	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA DR. ANDRÉ PINTO RIBEIRO, 131 AP 23	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ANHANGUERA, 710	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AL. JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 1499 AP 72	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AL. DAS ZINIAS, 84	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA CAMARUPE, 156 AP 01	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA CONSELHEIRO BROTERO, 1559 AP 101	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA TETÉ, 1833 AP 34	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA JOSÉ MAURO VASCONCELOS, 135	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA PAÇO DO LUMIAR, 11	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA DONA VICENTINA ALBERTI, 59	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA DR. EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, 54	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA PROF. MONTEIRO DE CAMARGO, 198	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA PADRE GABRIEL DE CAMARGO, 47	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ALCIDES ROCHA MIRANDA, 47	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA COMRIDA, 72	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA MARTINHO DE SOUZA, 134	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA GASPAR COLAÇO VIEIRA, 56	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
AV. AGNOR CAMPOS 19	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ENGENHO VELHO, 17	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ADOLFO LAURENTI, 24	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA BRIGADEIRO TUBIAS, 247 AP 417	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA PROF. HELOISA CARNEIRO, 430	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 200 AP 43	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA CANDIDO BORGES MONTEIRO, 41	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA MIGUEL MAROZ, 81	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ITACOLIM, 200 AP 103	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA PONTE FEINSA, 316 A CASA 4	SP	04230-000	SAO PAULO	RUA ALTAIR, 210	SAO PAULO	SP	04323-090

IV. RIO BRANCO 81	SP	01205-000	SAO PAULO	CAMPOS ELISEOS	SAO PAULO	SP	01408-200
RUA DA PORCELANA 288 AP 104	SP	04323-090	SAO PAULO	VL. DO ENCANTO	SAO PAULO	SP	01220-000
AL. FRANÇA, 107 AP 51	SP	01422-001	SAO PAULO	J.D. PAULISTA	SAO PAULO	SP	01205-000
RUA VICENTE BERTONI, 198	SP	04434-230	SAO PAULO	AD. ORLA	SAO PAULO	SP	04357-000
RUA LOURDES VIEIRA 28	SP	02354-390	SAO PAULO	PQ. CASA DE PEDRA	SAO PAULO	SP	02317-010
AV. AGNOR ROCHA, 07	SP	06062-220	SAO PAULO	VL. SRIA	SAO PAULO	SP	06050-520
RUA CAPIMANA 40	SP	02317-010	SAO PAULO	VL. NOVA MAZZEI	SAO PAULO	SP	02317-010
AV. ALI. DELAMARE 80 RUA 8 AP 11	SP	04230-000	SAO PAULO	CID. N. HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	04230-042
RUA NISSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 35	SP	02738-030	SAO PAULO	PQ. MONTEIRO SOMES	SAO PAULO	SP	05541-030
RUA TROPICALIA 10 B	SP	06061-010	SAO PAULO	J.D. PEDRO JOSÉ NUNES	SAO PAULO	SP	01415-001
AV. PEDRO JOSÉ NUNES	SP	04230-000	SAO PAULO	CID. NOVA HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	05360-150
CID. NOVA HELIOPOLIS	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. HAS TURISTICA	SAO PAULO	SP	06050-520
CONJ. HAS TURISTICA	SP	02724-380	SAO PAULO	VL. CAROLINA	SAO PAULO	SP	02724-380
J.D. FERNANDES	SP	03050-010	SAO PAULO	VL. FERNANDES	SAO PAULO	SP	03050-010
BRAS	SP	02444-070	SAO PAULO	BRAS	SAO PAULO	SP	02444-070
BARRO BRANCO	SP	01559-001	SAO PAULO	BARRO BRANCO	SAO PAULO	SP	01559-001
AL. PRATINS 130	SP	02444-070	SAO PAULO	PLANALTO PAULISTA	SAO PAULO	SP	02444-070
RUA PIERRE DE MOTA, 277 AP 313	SP	01559-001	SAO PAULO	ACIMAÇÃO	SAO PAULO	SP	08072-035
RUA ANTONIO, 162	SP	04323-090	SAO PAULO	CHAC. STO ANTONIO	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 270 AP 31	SP	04323-090	SAO PAULO	VL. CARRO	SAO PAULO	SP	04323-090
RUA DORALISA, 177 AP 54	SP	04230-000	SAO PAULO	CID. NOVA HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	04230-042
RUA SOUZA, 330 AP 301	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. ISOLINA MAZZEI	SAO PAULO	SP	04230-042
AV. MOISE, 330 AP 301	SP	04230-000	SAO PAULO	PLANALTO PAULISTA	SAO PAULO	SP	02444-070
RUA FRANCISCO LAMAS, 65 AP 32	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. MASCOITE	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA DR. ZUQUIM, 1183 CASA 1	SP	04230-000	SAO PAULO	PLANALTO PAULISTA	SAO PAULO	SP	02444-070
RUA JACQUES, 62	SP	04230-000	SAO PAULO	J.D. ARMENIA	SAO PAULO	SP	04230-000
AV. SEBASTIAO FREITAS 206	SP	04230-000	SAO PAULO	SANTANA	SAO PAULO	SP	04230-000
AV. ALM. DELAMARE 100, RUA 8 AP 23	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. ALBERTINA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA SALVADOR BALBINO DE MATOS, 591	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. CONSTANCA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA SOUZA, 330 AP 301	SP	04230-000	SAO PAULO	CID. N. HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	04230-042
RUA JOSÉ SERRA, 72	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. ITALY	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA DOS RESULTAS 1 A CDR. 4	SP	04230-000	SAO PAULO	VILA D'IMPRIA	SAO PAULO	SP	04230-000
AV. RIO BRANCO 1808 AP 101	SP	04230-000	SAO PAULO	BELA VISTA	SAO PAULO	SP	04230-042
RUA ARAPA, 1254P 132	SP	04230-000	SAO PAULO	AD. DAS FLORES	SAO PAULO	SP	04230-042
AV. SANTO AMARO 2182 AP 23	SP	04230-000	SAO PAULO	J.D. AUGUSTA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA COLONIA LEOPOLDINA, 231 AP 14	SP	04230-000	SAO PAULO	CAMPOS ELISIOS	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA JAGUARE, 325 AP 132	SP	04230-000	SAO PAULO	VILA MASCOITE	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA BREVO FERRAZ DO AMARAL, 198	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. NOVA CONCEIÇÃO	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA TIOGO, 86	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. SILVA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA CONDE DE RAJA, 83 AP 41	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. FIRMADO PINTO	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA CAMARUPE, 32 AP 34 BL. 33	SP	04230-000	SAO PAULO	JARDIM JAPÃO	SAO PAULO	SP	04230-000
AV. ALM. DELAMARE, 175 RUA 9 AP 31	SP	04230-000	SAO PAULO	VILA MARIANA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA DR. ANDRÉ PINTO RIBEIRO, 131 AP 23	SP	04230-000	SAO PAULO	VILA RE	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA ANHANGUERA, 710	SP	04230-000	SAO PAULO	VILA CONSTANÇA	SAO PAULO	SP	04230-000
AL. JOAQUIM EUGENIO DE LIMA, 1499 AP 72	SP	04230-000	SAO PAULO	CID. NOVA HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	04230-042
AL. DAS ZINIAS, 84	SP	04230-000	SAO PAULO	VILA CAMPO GRANDE	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA CAMARUPE, 156 AP 01	SP	04230-000	SAO PAULO	BARRA FUNDO	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA CONSELHEIRO BROTERO, 1559 AP 101	SP	04230-000	SAO PAULO	CID. N. HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	04230-042
RUA TETÉ, 1833 AP 34	SP	04230-000	SAO PAULO	CID. N. HELIOPOLIS	SAO PAULO	SP	04230-042
RUA JOSÉ MAURO VASCONCELOS, 135	SP	04230-000	SAO PAULO	AL. CARMOISMA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA PAÇO DO LUMIAR, 11	SP	04230-000	SAO PAULO	J.D. CARMOISMA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA DONA VICENTINA ALBERTI, 59	SP	04230-000	SAO PAULO	AD. JARDIM	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA DR. EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, 54	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. CONSTANCA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA PROF. MONTEIRO DE CAMARGO, 198	SP	04230-000	SAO PAULO	STA CECILIA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA PADRE GABRIEL DE CAMPOS, 47	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. JO. MEDITERRANEO	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA ALCIDES ROCHA MIRANDA, 47	SP	04230-000	SAO PAULO	JO. LIBANO	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA COMRIDA, 72	SP	04230-000	SAO PAULO	CANINDE	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA MARTINHO DE SOUZA, 134	SP	04230-000	SAO PAULO	VILA SILVA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA GASPAR COLAÇO VIEIRA, 56	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. JO. MEDITERRANEO	SAO PAULO	SP	04230-000
AV. AGNOR CAMPOS 19	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. JO. MEDITERRANEO	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA ENGENHO VELHO, 17	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. HAS P. M. NOBREIA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA ADOLFO LAURENTI, 24	SP	04230-000	SAO PAULO	J.D. PERI	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA BRIGADEIRO TUBIAS, 247 AP 417	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. HAS P. M. NOBREIA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA PROF. HELOISA CARNEIRO, 430	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. HAS P. M. NOBREIA	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA ANITA TAGLIAFERRI, 200 AP 43	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. MAZZEI	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA CANDIDO BORGES MONTEIRO, 41	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. PARANGUÁ	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA MIGUEL, 1400AD, 81	SP	04230-000	SAO PAULO	VL. PARANGUÁ	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA TACCOLONI, 280 AP 102	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. PARANGUÁ	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA FONTE PENSE, 318 A CASA 4	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. PARANGUÁ	SAO PAULO	SP	04230-000
RUA FONTE PENSE, 318 A CASA 4	SP	04230-000	SAO PAULO	CONJ. PARANGUÁ	SAO PAULO	SP	04230-000

8

RUA SÃO AMARO COUTINHO, 55 AP 43	SP	02815-000	RUA PRATININGA, 287	BRAS	SÃO PAULO	03042-001
RUA EMERILUI, 179 AP 44	SP	03844-000	RUA ANTONIO ZACHARIAS NETO, 134	VL. PREL	SÃO PAULO	05788-020
RUA DO BOQUEIRÃO, 40 AP 82	SP	04283-000	RUA MARIA ANTÔNIA, 3	VL. BUARQUE	SÃO PAULO	01222-010
RUA NAPOLEÃO DE BARROS, 598 AP 104	SP	04024-002	RUA JOVANDANTE QUALBERTO, 48 CASA 07	VL. CARAJO	SÃO PAULO	03457-080
RUA LOPES CHAVES, 373	SP	01154-010	RUA JOVANDANTE QUALBERTO, 48 CASA 07	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	02389-020
RUA DAS JÓIAS, 101 AP 51	SP	04023-120	RUA ALVARO REIS, 90	VL. OALLA	SÃO PAULO	03522-050
RUA TRAFARANGA, 58 AP 44	SP	02933-050	RUA CIRIANO DE SOUZA, 53	IMIRIM	SÃO PAULO	02467-015
AV. PASTEUR, 520 AP 163	SP	03531-000	RUA LUIS DA COSTA, 944	JD. DAS ACACIAS	SÃO PAULO	02278-080
RUA NAPOLEÃO DE BARROS, 876 AP 35	SP	04024-002	ALAMEDA DAS TACUAS, 103	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO	04068-020
RUA ANTONIO AMARO, 137	SP	02219-090	RUA NESTOR FETIANA, 30 APTO 172	CONSOLACAO	SÃO PAULO	01303-010
RUA MAJOR SERTORI, 803 AP 41	SP	02222-001	RUA ALMIRANTE DELAMORE, 180 APTO 14	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA SANTO ANTONIO, 1048 AP 144	SP	01222-001	RUA DAMIANA DA CUNHA, 5	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02450-010
RUA FLOR 88	SP	01314-001	TV. LUIZ GONÇALVES DA CUNHA, 231	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	04038-040
RUA CALHEIROS, 15	SP	02833-040	RUA RIVALDO SAVORITI, 73	LAUZANE PAULISTA	SÃO PAULO	02438-010
AV. ALVARO MACHADO PEDROSA, 158 AP 22	SP	03386-030	RUA ROBERTO LESSA, 84	MOCCA	SÃO PAULO	03168-040
RUA INOBER, 128	SP	03887-020	RUA FRANCISCO POLATO, 22	VL. PRUDENTE	SÃO PAULO	02137-010
RUA DE PAO	SP	02245-000	AV. PEDROSO DE MORAES, 25 APTO 42	PINHEIROS	SÃO PAULO	05419-000
RUA DOS NAVEGANTES, 182	SP	04022-005	RUA RUI 589	VL. BALNEARIA	SÃO PAULO	11108-100
RUA ENGENHEIRO PAULINO F. CARVALHO, 73	SP	02887-040	RUA JAMES ADAM, 03	VILA BALNEARIA	SÃO PAULO	04127-050
RUA RUA POMPEIA, 50	SP	03471-120	RUA 3 SARGENTE JOAO SOARES DE FARIA, 502	BOSQUE DA SAUDE	SÃO PAULO	02178-020
AV. JACINTINA, 658 AP 192	SP	05525-010	RUA URANO, 18	PQ. NOVO MUNDO	SÃO PAULO	01528-010
RUA JOSÉ MARGARIDO, 156	SP	04015-030	RUA COTOXO, 870	ACLIACAO	SÃO PAULO	09021-000
RUA JACARAPÉ, 705 AP 53 BL A	SP	07024-170	PE. JOSÉ VIEIRA DE MATOS, 53	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02332-040
RUA TEODORO HORST, 183	SP	03985-030	RA. EUGENIA DE CARVALHO 1311 APTO 8	CONJ. HAB. P. M. NOBREGA	SÃO PAULO	03590-010
AV. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 1400	SP	05154-000	RUA DANIEL ROSSI, 17 APTO 22	VL. MATIDE	SÃO PAULO	03516-000
AV. MINGUANGA	SP	03520-000	RUA SALVADOR FELISONE, 74	SANTANA	SÃO PAULO	02019-010
AV. CASA VERDE, 1062 AP 21	SP	05418-001	RUA MARIAZ DE SOUZA, 1020 APTO 231	VL. FORMOSA	SÃO PAULO	03017-008
AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2001 AP 10 BL 43	SP	02279-680	RUA NUNES DE SOUZA, 1020 APTO 231	ACLIACAO	SÃO PAULO	01534-001
RUA LOPES DA COSTA, 609	SP	02037-021	AV. ENG. JOSÉ BUENO BILCAHO, 237 APTO 07	VL. NOVA CONCEICAO	SÃO PAULO	04412-030
RUA CONS. SARAIVA, 81 AP 405	SP	02037-021	RUA CHUBI, 72	CHAC. SÃO JOAO	SÃO PAULO	04178-280
RUA JOSÉ MARGARIDO, 156	SP	03132-150	RUA NARCISO BORTOLO, 73	PERDEZES	SÃO PAULO	05010-000
RUA JACARAPÉ, 705 AP 53 BL A	SP	05418-000	RUA ROSA MENDES, 5	PORTOLANGA	SÃO PAULO	02325-090
RUA TEODORO HORST, 183	SP	02242-160	RUA ARAUJO DA CRUZ, 111 APTO 14	JD. PENHA	SÃO PAULO	03752-090
AV. MEXERES, 71	SP	02250-360	AV. ENG. H. ANTONIO EIRAS GARCIA, 214	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	02255-500
RUA PROF. LUIS LUCCHINI, 87	SP	04219-020	RUA CEL. TRISTÃO, 39	PR. GUESSA DO O	SÃO PAULO	02885-000
AL. GLETE 888 AP 86	SP	03880-020	RUA BACANA, 03 APTO 32	VL. EMERANDA	SÃO PAULO	02760-080
RUA PASCOAL PAVAN, 198	SP	03880-020	RUA GONÇALVES MAGALHÃES, 2	JD. CARBONE	SÃO PAULO	02760-080
RUA DOS ANJOS, 572 AP 05	SP	01715-001	RUA RIBEIRÃO CANEÇA, 879 APTO 117	JD. CENTENÁRIO	SÃO PAULO	02862-110
RUA OLIVEIRA, 1020 AP 20	SP	02239-050	RUA CORNELIO ARZÃO, 204 CASA 232	CONSOLACAO	SÃO PAULO	01307-001
RUA DR. DOMINGOS GUEDES CABRAL, 213 AP 07	SP	01720-000	RUA REVERENDO ISRAEL VIEIRA FERREIRA, 75 CASA 75	VL. MEDICINA	SÃO PAULO	08140-550
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	05589-001	RUA STA. IRENE, 22	SÃO PAULO	SÃO PAULO	02219-150
PRACÇA 14 BIS 82 AP 41	SP	01720-000	RUA ANITA TALIAFERRI, 115 APTO 41	VL. CONSTANCA	SÃO PAULO	02259-000
RUA DR. RODRIGO PEREIRA BARRETO, 45	SP	01720-000	AV. EDE, 83 APTO 144	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-042
RUA MARIA 34	SP	02346-010	AV. ALM. DELAMARE, 280 APTO 44	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA PADRE LEONARDO, 538	SP	06255-010	ALMIRANTE AFONSO SCHMIT, 284 APTO 132	AGUA FRIA	SÃO PAULO	04230-000
RUA DR. DOMINGOS GUEDES CABRAL, 213 AP 07	SP	01720-000	AV. ORDEM E PROGRESSO, 1.140 BLOCO 02	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02344-000
PQ. MANDAGUJÁ	SP	01720-000	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 37	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. BRAS LEME, 2.374 APTO 91	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AMARAL COUTINHO, 32	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 21	VL. GUILHERMINA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. AFONSO LOPES BAUO, 45	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	OSCAR CINTRA GORINHO, 108 APTO 512	VL. JACU	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANTONIO TAVARES, 303	LIBERDADE	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA NESTOR FETIANO, 237	CAMBUCI	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA FRANCISCO ROLDÃO, 64	CONSOLACAO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA DE QUEIROZ, 430 APTO 124	VL. PARANAGUA	SÃO PAULO	04011-032
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AFONSO MOREIRA PENA, 53	VL. PARANAGUA	SÃO PAULO	04011-032
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMORE, 280 RUA 9 APTO 24	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMARE, 21 RUA 6 APTO 115	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA CERTOSINOS, 5	JD. SÃO BENTO	SÃO PAULO	02324-060
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA DAS PROMESSAS, 287	VL. MEDEROS	SÃO PAULO	02214-010
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	PAULO CESAR, 308	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	02311-240
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA TAMANDARÉ, 178	LIBERDADE	SÃO PAULO	02311-240
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA LEO MORAES, 231 APTO 251	SÃO PAULO	SÃO PAULO	01825-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA RECO FREITAS, 183 APTO 84	FREGUESIA DO O	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMARE, 100 RUA 6 APTO 43	REPÚBLICA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA JULIO DE MACELO, 490	PIRANGA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA MARILIA DE DIRCEU, 410	CIDADE NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, 384	JD. STA MARIA	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PAIM, 23 APTO 141	JD. AEROPORTO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010		VL. DOM PEDRO II	SÃO PAULO	04272-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010		BEA VISTA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010		JD. PENHA	SÃO PAULO	02344-000

RUA SÃO AMARO COUTINHO, 55 AP 43	SP	02815-000	RUA PRATININGA, 287	BRAS	SÃO PAULO	03042-001
RUA EMERILUI, 179 AP 44	SP	03844-000	RUA ANTONIO ZACHARIAS NETO, 134	VL. PREL	SÃO PAULO	05788-020
RUA DO BOQUEIRÃO, 40 AP 82	SP	04283-000	RUA MARIA ANTÔNIA, 3	VL. BUARQUE	SÃO PAULO	01222-010
RUA NAPOLEÃO DE BARROS, 598 AP 104	SP	04024-002	RUA JOVANDANTE QUALBERTO, 48 CASA 07	VL. CARAJO	SÃO PAULO	03457-080
RUA LOPES CHAVES, 373	SP	01154-010	RUA JOVANDANTE QUALBERTO, 48 CASA 07	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	02389-020
RUA DAS JÓIAS, 101 AP 51	SP	04023-120	RUA ALVARO REIS, 90	VL. OALLA	SÃO PAULO	03522-050
RUA TRAFARANGA, 58 AP 44	SP	02933-050	RUA CIRIANO DE SOUZA, 53	IMIRIM	SÃO PAULO	02467-015
AV. PASTEUR, 520 AP 163	SP	03531-000	RUA LUIS DA COSTA, 944	JD. DAS ACACIAS	SÃO PAULO	02278-080
RUA NAPOLEÃO DE BARROS, 876 AP 35	SP	04024-002	ALAMEDA DAS TACUAS, 103	PLANALTO PAULISTA	SÃO PAULO	04068-020
RUA ANTONIO AMARO, 137	SP	02219-090	RUA NESTOR FETIANA, 30 APTO 172	CONSOLACAO	SÃO PAULO	01303-010
RUA MAJOR SERTORI, 803 AP 41	SP	02222-001	RUA ALMIRANTE DELAMORE, 180 APTO 14	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA SANTO ANTONIO, 1048 AP 144	SP	01222-001	RUA DAMIANA DA CUNHA, 5	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02450-010
RUA FLOR 88	SP	01314-001	TV. LUIZ GONÇALVES DA CUNHA, 231	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	04038-040
RUA CALHEIROS, 15	SP	02833-040	RUA RIVALDO SAVORITI, 73	LAUZANE PAULISTA	SÃO PAULO	02438-010
AV. ALVARO MACHADO PEDROSA, 158 AP 22	SP	03386-030	RUA ROBERTO LESSA, 84	MOCCA	SÃO PAULO	03168-040
RUA INOBER, 128	SP	03887-020	RUA FRANCISCO POLATO, 22	VL. PRUDENTE	SÃO PAULO	02137-010
RUA DE PAO	SP	02245-000	AV. PEDROSO DE MORAES, 25 APTO 42	PINHEIROS	SÃO PAULO	05419-000
RUA DOS NAVEGANTES, 182	SP	04022-005	RUA RUI 589	VL. BALNEARIA	SÃO PAULO	02137-010
RUA ENGENHEIRO PAULINO F. CARVALHO, 73	SP	02887-040	RUA JAMES ADAM, 03	VILA BALNEARIA	SÃO PAULO	04127-050
RUA RUA POMPEIA, 50	SP	03471-120	RUA 3 SARGENTE JOAO SOARES DE FARIA, 502	BOSQUE DA SAUDE	SÃO PAULO	02178-020
AV. JACINTINA, 658 AP 192	SP	05525-010	RUA URANO, 18	PQ. NOVO MUNDO	SÃO PAULO	01528-010
RUA JOSÉ MARGARIDO, 156	SP	04015-030	RUA COTOXO, 870	ACLIACAO	SÃO PAULO	09021-000
RUA JACARAPÉ, 705 AP 53 BL A	SP	07024-170	PE. JOSÉ VIEIRA DE MATOS, 53	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02332-040
RUA TEODORO HORST, 183	SP	03985-030	RA. EUGENIA DE CARVALHO, 1311 APTO 8	CONJ. HAB. P. M. NOBREGA	SÃO PAULO	03590-010
AV. HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 1400	SP	05154-000	RUA DANIEL ROSSI, 17 APTO 22	VL. MATIDE	SÃO PAULO	03516-000
AV. MINGUANGA	SP	03520-000	RUA SALVADOR FELISONE, 74	SANTANA	SÃO PAULO	02019-010
AV. CASA VERDE, 1062 AP 21	SP	05418-001	RUA MARIAZ DE SOUZA, 1020 APTO 231	VL. FORMOSA	SÃO PAULO	03017-008
AV. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 2001 AP 10 BL 43	SP	02279-680	RUA NUNES DE SOUZA, 1020 APTO 231	ACLIACAO	SÃO PAULO	01534-001
RUA LOPES DA COSTA, 609	SP	02037-021	AV. ENG. JOSÉ BUENO BILCAHO, 237 APTO 07	VL. NOVA CONCEICAO	SÃO PAULO	04412-030
RUA CONS. SARAIVA, 81 AP 405	SP	02037-021	RUA CHUBI, 72	CHAC. SÃO JOAO	SÃO PAULO	04178-280
RUA JOSÉ MARGARIDO, 156	SP	03132-150	RUA NARCISO BORTOLO, 73	PERDEZES	SÃO PAULO	05010-000
RUA JACARAPÉ, 705 AP 53 BL A	SP	05418-000	RUA ROSA MENDES, 5	PORTOLANGA	SÃO PAULO	02325-090
RUA TEODORO HORST, 183	SP	02242-160	RUA ARAUJO DA CRUZ, 111 APTO 14	JD. PENHA	SÃO PAULO	03752-090
AV. MEXERES, 71	SP	02250-360	AV. ENG. H. ANTONIO EIRAS GARCIA, 214	VL. MAZZEI	SÃO PAULO	02255-500
RUA PROF. LUIS LUCCHINI, 87	SP	04219-020	RUA CEL. TRISTÃO, 39	PR. GUESSA DO O	SÃO PAULO	02885-000
AL. GLETE 888 AP 86	SP	03880-020	RUA BACANA, 03 APTO 32	VL. EMERANDA	SÃO PAULO	02760-080
RUA PASCOAL PAVAN, 198	SP	03880-020	RUA GONÇALVES MAGALHÃES, 2	JD. CARBONE	SÃO PAULO	02760-080
RUA DOS ANJOS, 572 AP 05	SP	01715-001	RUA RIBEIRO CANEÇA, 879 APTO 117	JD. CENTENÁRIO	SÃO PAULO	02862-110
RUA OLIVEIRA, 1020 AP 20	SP	02239-050	RUA CORNELIO ARZÃO, 204 CASA 232	CONSOLACAO	SÃO PAULO	01307-001
RUA DR. DOMINGOS GUEDES CABRAL, 213 AP 07	SP	01720-000	RUA REVERENDO ISRAEL VIEIRA FERREIRA, 75 CASA 75	VL. MEDICINA	SÃO PAULO	02219-150
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	05589-001	RUA STA. IRENE, 22	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02259-000
PRACÇA 14 BIS 82 AP 41	SP	01720-000	RUA ANITA TALIAFERRI, 115 APTO 41	VL. CONSTANCA	SÃO PAULO	02259-000
RUA DR. RODRIGO PEREIRA BARRETO, 45	SP	01720-000	AV. EDE, 83 APTO 144	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-042
RUA MARIA 34	SP	02346-010	AV. ALM. DELAMARE, 280 APTO 44	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA PADRE LEONARDO, 538	SP	06255-010	ALMIRANTE AFONSO SCHMIT, 284 APTO 132	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02344-000
RUA DR. DOMINGOS GUEDES CABRAL, 213 AP 07	SP	01720-000	AV. ORDEM E PROGRESSO, 1.140 BLOCO 02	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02344-000
PQ. MANDAGUJÁ	SP	01720-000	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 37	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. BRAS LEME, 2.374 APTO 91	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AMARAL COUTINHO, 32	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 21	VL. GUILHERMINA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. AFONSO LOPES BAUO, 45	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	OSCAR CINTRA GORINHO, 108 APTO 512	VL. JACU	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANTONIO TAVARES, 303	LIBERDADE	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA NESTOR FETIANO, 237	CAMBUCI	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA FRANCISCO ROLDÃO, 64	CONSOLACAO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA EDE, 83 APTO 144	VL. EDE	SÃO PAULO	02203-001
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMARE, 280 APTO 44	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	ALMIRANTE AFONSO SCHMIT, 284 APTO 132	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ORDEM E PROGRESSO, 1.140 BLOCO 02	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 37	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. BRAS LEME, 2.374 APTO 91	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AMARAL COUTINHO, 32	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 21	VL. GUILHERMINA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. AFONSO LOPES BAUO, 45	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	OSCAR CINTRA GORINHO, 108 APTO 512	VL. JACU	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANTONIO TAVARES, 303	LIBERDADE	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA NESTOR FETIANO, 237	CAMBUCI	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA FRANCISCO ROLDÃO, 64	CONSOLACAO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA EDE, 83 APTO 144	VL. EDE	SÃO PAULO	02203-001
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMARE, 280 APTO 44	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	ALMIRANTE AFONSO SCHMIT, 284 APTO 132	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ORDEM E PROGRESSO, 1.140 BLOCO 02	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 37	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. BRAS LEME, 2.374 APTO 91	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AMARAL COUTINHO, 32	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 21	VL. GUILHERMINA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. AFONSO LOPES BAUO, 45	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	OSCAR CINTRA GORINHO, 108 APTO 512	VL. JACU	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANTONIO TAVARES, 303	LIBERDADE	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA NESTOR FETIANO, 237	CAMBUCI	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA FRANCISCO ROLDÃO, 64	CONSOLACAO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA EDE, 83 APTO 144	VL. EDE	SÃO PAULO	02203-001
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMARE, 280 APTO 44	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	ALMIRANTE AFONSO SCHMIT, 284 APTO 132	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ORDEM E PROGRESSO, 1.140 BLOCO 02	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 37	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. BRAS LEME, 2.374 APTO 91	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AMARAL COUTINHO, 32	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 21	VL. GUILHERMINA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. AFONSO LOPES BAUO, 45	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	OSCAR CINTRA GORINHO, 108 APTO 512	VL. JACU	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANTONIO TAVARES, 303	LIBERDADE	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA NESTOR FETIANO, 237	CAMBUCI	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA FRANCISCO ROLDÃO, 64	CONSOLACAO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA EDE, 83 APTO 144	VL. EDE	SÃO PAULO	02203-001
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMARE, 280 APTO 44	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	ALMIRANTE AFONSO SCHMIT, 284 APTO 132	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ORDEM E PROGRESSO, 1.140 BLOCO 02	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 37	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. BRAS LEME, 2.374 APTO 91	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AMARAL COUTINHO, 32	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 21	VL. GUILHERMINA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. AFONSO LOPES BAUO, 45	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	OSCAR CINTRA GORINHO, 108 APTO 512	VL. JACU	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANTONIO TAVARES, 303	LIBERDADE	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA NESTOR FETIANO, 237	CAMBUCI	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA FRANCISCO ROLDÃO, 64	CONSOLACAO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA, 29	JD. POPULAR	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA EDE, 83 APTO 144	VL. EDE	SÃO PAULO	02203-001
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ALM. DELAMARE, 280 APTO 44	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	04230-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	ALMIRANTE AFONSO SCHMIT, 284 APTO 132	AGUA FRIA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. ORDEM E PROGRESSO, 1.140 BLOCO 02	STA TEREZINHA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 37	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. BRAS LEME, 2.374 APTO 91	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA AMARAL COUTINHO, 32	SANTANA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANITA TALIAFERRI, 80 APTO 21	VL. GUILHERMINA	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	AV. AFONSO LOPES BAUO, 45	CID. NOVA HELOPOLIS	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	OSCAR CINTRA GORINHO, 108 APTO 512	VL. JACU	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA ANTONIO TAVARES, 303	LIBERDADE	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA NESTOR FETIANO, 237	CAMBUCI	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA FRANCISCO ROLDÃO, 64	CONSOLACAO	SÃO PAULO	02344-000
RUA RUI ALVARO, 48 AP 52 A	SP	06255-010	RUA PINHEIRO DE UHOA, CINTRA			

49
01-07/97
R. 19 97

RUA ADALGISA 80	VL NILO	SÃO PAULO	SP	02278-960
RUA ALBERTO NASCIMENTO JUNIOR 178 APTO 114	JO BONFILIOLI	SÃO PAULO	SP	05895-040
AV. SANTO AMARÉ 7184 APTO 132	STO AMARO	SÃO PAULO	SP	04702-002
RUA CANTO DO JÚNCO 104 A5	SANTANA	SÃO PAULO	SP	02404-050
RUA CAMÉ 112 APTO 84	MOCCA	SÃO PAULO	SP	03121-020
RUA XAVIER DE ALMEIDA 564	PIRANGA	SÃO PAULO	SP	04211-000
RUA CORCOVADO 91, AP 24	PQ. RESID. DA LAPA	SÃO PAULO	SP	05038-040
RUA MAURO 482	SAUDE	SÃO PAULO	SP	04055-041
RUA SAFE 82	JO EVA	SÃO PAULO	SP	08141-080
RUA FILAS DO SAGRADO CORAÇÃO 27	VL FORMOSA	SÃO PAULO	SP	03364-000
RUA SÃO DELFINO 133	VL SABINA	SÃO PAULO	SP	02217-140
AV. ALCANTARA MACHADO 2978 APTO 133	BRÁS	SÃO PAULO	SP	03102-002
AV. DELAMARE 289 RUA 9 APTO 21	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-000
RUA GENERAL OLÍMPICA DA SILVEIRA 427	STA. CECÍLIA	SÃO PAULO	SP	01150-001
AV. PADRE MARIANO FRAS 120 APTO 111	VL FIAT LIZ	SÃO PAULO	SP	05101-070
RUA ANITA TAGLIAFERRI 240 APTO 24	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
AV. CELSO GARCIA 4350 APTO 73	TATIAPE	SÃO PAULO	SP	03064-000
RUA FRAZÃO SALIM 75	JO ANHANGUEIRA	PIBIRÁO PRETO	SP	14812-000
AL. GLETE 547 APTO 907	CAMPOS ELISEOS	SÃO PAULO	SP	01215-000
RUA ENGENHEIRO NORRAGE JUNIOR 379	TATIAPE	SÃO PAULO	SP	00891-440
RUA FRANCISCO DIAS VELHO 67 AP 13	VL CORDEIRO	SÃO PAULO	SP	03581-000
TRAV. SENFERRI CANTONE 39	VL NOROIA	SÃO PAULO	SP	03051-650
RUA ANITA FAGLIAFERRI 22 APTO 22	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA ZODIACO 379	JO TEXTIL	SÃO PAULO	SP	03134-001
RUA BITHAMIA 610	VL PRUDENTE	SÃO PAULO	SP	03116-000
RUA OTICRIO 522 APTO 12	MOCCA	SÃO PAULO	SP	05038-040
RUA CORCOVADO 03 APTO 04	PQ. RESID. DA LAPA	SÃO PAULO	SP	02405-060
RUA MARIA HELENA 39	SANTANA	SÃO PAULO	SP	02303-040
RUA ANTONIO BOSCHETTI 17 APTO 32 BL B1	VL EDE	SÃO PAULO	SP	04152-050
RUA OTTO DE BARROS 300	VL STO ESTEFANO	SÃO PAULO	SP	05138-080
RUA JOSE QUEIROZ DOS SANTOS, 297	JO. LIBANO	SÃO PAULO	SP	03021-000
AV. GEL. ATALIBA LEONEL 3173 APTO 235	TUCURIWI	SÃO PAULO	SP	05038-040
RUA CATUMBI 536	CATUMBI	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA CORCOVADO 11 AP 26	PQ. RESID. DA LAPA	SÃO PAULO	SP	02346-010
RUA ANITA TAGLIAFERRI 115 APTO 32	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	01218-010
AV. JOSE GALANTE 699	VL SUZANA	SÃO PAULO	SP	02275-140
RUA JOÃO DOS SANTOS ABREU 490 APTO 2 A	VL ESPONHOLA	SÃO PAULO	SP	02278-050
RUA FRANCISCO DA LIRA 80 APTO 21 BL A	JO. LEONOR MENDES DE BARROS	SÃO PAULO	SP	02257-010
AL. MICHEL OLICHIANA 93	JACANA	SÃO PAULO	SP	02430-080
AL. EDUARDO PRADO 150 APTQ 37	CAMPOS ELISEOS	SÃO PAULO	SP	01322-020
RUA PROF. JACIRA DE CARVALHO 158	VL CONSTANCA	SÃO PAULO	SP	04301-000
RUA ADALGISA 80	VL NILO	SÃO PAULO	SP	03910-070
RUA DAS OLIVEIRAS 9	PQ. MANDUAH	SÃO PAULO	SP	04632-030
RUA SANTA MADALENA 320 APTO 41	SAUDE	SÃO PAULO	SP	04606-003
RUA MIGUEL STEFFANO 400 APTO 41	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	06640-340
RUA ANITA FAGLIAFERRI 80 APTO 12	JO. CATARINA	SÃO PAULO	SP	01221-020
RUA ANTONIO FERRACIOLLI 81	JO. AEROPORTO	SÃO PAULO	SP	02277-000
RUA MARIA DE DIRCEU 188	VL ARICANDUVA	SÃO PAULO	SP	01125-001
RUA MOISES MARX 285	CAMPO BELO	SÃO PAULO	SP	01231-000
RUA BARÃO DE JACUJUN 1100 APTO 81	CHAC. BOSQUE DO EMBU	EMBU	SP	04789-050
ALAMEDA TEJANA 349	VL BUARQUE	SÃO PAULO	SP	01220-010
RUA DR. CESARIO NOTA JUNIOR 454	VL NILO	SÃO PAULO	SP	03415-070
ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO 181 COL. DR. FABI	BOM RETIRO	SÃO PAULO	SP	02204-000
RUA DA GRACA 314 APTO 21	STA. CECÍLIA	SÃO PAULO	SP	03732-070
RUA BARONSA DE ITU 454 APTO 14	INTERLAGOS	SÃO PAULO	SP	04753-280
RUA LEONEL MARQUES BERNARDES 80	REPÚBLICA	SÃO PAULO	SP	01154-020
RUA REGO DE FREITAS 501 APTO 72	VL CARÃO	SÃO PAULO	SP	02541-001
RUA DOS RODRIGUES 25	VL MEDEIROS	SÃO PAULO	SP	04230-042
RUA VICENTE DE SOUZA BARROS 118 APTO 122	CHAC. CRUZEIRO DO SUL	SÃO PAULO	SP	04230-000
RUA LAURODO 411 APTO 41	SOCORRO	SÃO PAULO	SP	02201-000
RUA ALVES GUIMARÃES 800 APTO 35	BARSA FUNDA	SÃO PAULO	SP	03447-060
RUA COUTEIRO DA CRUZ 330 APTO 13	PIÑEIROS	SÃO PAULO	SP	01416-000
RUA ANITA TAGLIAFERRI 280 APTO 41	JO. SÃO PEDRO	SÃO PAULO	SP	
AV. ALMA DELMARE 40 RUA 3 APTO 24	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	
AV. ALMA DELMARE 20 APTO 42	CID. NOVA HELIOPOLIS	SÃO PAULO	SP	
AV. JULIO BUONO 155 APTO 063	VL GUSTAVO	SÃO PAULO	SP	
RUA PEDRO WAGLIANS 288 APTO 154	CARMO	SÃO PAULO	SP	
AV. DONA AZEVEDO COUTINHO 10	JO. VL FORMOSA	SÃO PAULO	SP	
RUA EM CONSOLAÇÃO 2520 APTO 44	CERQUEIRA CESAR	SÃO PAULO	SP	

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
52 a 7 e folha de informação
sob nº 51. 23.1.08 / 2011
Ass: 

Procurador L. Campos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL Nº 0716/97

Folha nº -50- do Proc.
Nº 01-716 de 201937
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07-00014/2011

LIDO E APROVADO

02 AGO 2011

PRESIDENTE

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0716/97, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que a edição da Lei nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009, que revogou o art. 16 da Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, foi superveniente à apresentação do Projeto de Lei nº 0716/97, que visa dar nova redação àquele artigo;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve a oportunidade de apreciar o assunto em plenitude dentro das novas circunstâncias, eis que se manifestou antes da promulgação da Lei nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009, que tratou amplamente da matéria em pauta;

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 0716/97, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

JOSÉ POLICE NETO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMSP - SEP. 22 - 16/05/2011 - 16:32 - 00071 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI
2 ADILSON AMADEU
3 ADOLFO QUINTAS
4 AGNALDO TIMÓTEO
5 ALFREDINHO
6 ANÍBAL DE FREITAS
7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8 ARSELINO TATTO
9 ATÍLIO FRANCISCO
10 ATILA RUSSOMANNO
11 AURÉLIO MIGUEL
12 AURÉLIO NOMURA
13 CARLOS APOLINÁRIO
14 CARLOS NEDER
15 CELSO JATENE
16 CHICO MACENA
17 CLAUDINHO DE SOUZA
18 CLAUDIO FONSECA
19 CLAUDIO PRADO
20 DALTON SILVANO
21 DAVID SOARES
22 DOMINGOS DISSEI
23 DONATO
24 EDIR SALES
25 ELISEU GABRIEL
26 FLORIANO PESARO
27 FRANCISCO CHAGAS
28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART
30 ITALO CARDOSO
31 JAMIL MURAD
32 JOSÉ AMÉRICO
33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34 JOSÉ POLICE NETO
35 JOSÉ ROLIM
36 JULIANA CARDOSO
37 JUSCELINO GADELHA
38 MARCO AURÉLIO CUNHA
39 MARTA COSTA
40 MILTON FERREIRA
41 MILTON LEITE
42 NATALINI
43 NETINHO DE PAULA
44 NOEMI NONATO
45 PAULO FRANGE
46 QUITO FORMIGA
47 RICARDO TEIXEIRA
48 ROBERTO TRIPOLI
49 SANDRA TADEU
50 SENIVAL MOURA
51 SOUZA SANTOS
52 TIÃO FARIAS
53 TOMINHO PAIVA
54 USNITARO KAWIA
55 WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -51-

do processo nº 01-716 de 19.07.03, 08, 2011 (a)

Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Para providências necessárias.

05/08/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 05/08/2011	às 15h
RF <i>[Signature]</i>	

[Signature]
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

[Signature]
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 09/08/11

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 09/08/11	às 12:10h
POR <i>[Signature]</i>	
SAÍDA: 12/08	às 13h26

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/04/12 12:38

FOR Juri

SAÍDA 27/04 AS 16:30

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/02/12 17:14

FOR Rodrigo

SAÍDA 03/02 AS 1 h

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/03/12 12:30

FOR Rodrigo

SAÍDA 20/03 AS 16:50

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
legenda) (autuação) assu data (arquivado) (reintrodução)
sub nº 520.54 a data de inscrição nº
em 11/8/12

Lilian Bueno Alha
RF 10.930



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52 do proc.
nº 01-716 de 1997
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 01192/2012

pl0716-97

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 716/97.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visando alterar o artigo 16 da Lei nº 10.828, de 04 de janeiro de 1990, que trata do regime de concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais.

De acordo com a proposta, o direito do benefício à pensão não seria suprimido pelo casamento do beneficiário, tampouco pela convivência com companheiro.

O projeto não reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

Solicitado o desarquivamento nos termos do RDS nº 13-110/2011, o projeto de lei em questão retornou à tramitação, constatando-se na pesquisa realizada às fls 28 que o artigo 16 da Lei nº 10.828/90, que se pretende alterar, foi revogado pela Lei nº 15.080/09.

Embora a legislação atual, no que tange à supressão do benefício pelo casamento ou convivência com o companheiro, repita a redação da Lei nº 10.828/90, pelo que em tese a solução para o prosseguimento da proposta seria a adequação de seu texto para alterar a lei agora em vigor, importa ressaltar que a propositura fere a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar da matéria, conforme já deliberado por esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no parecer de fls. 04, o qual deve ser mantido.

Com efeito, as normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas compulsoriamente pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

Nesse passo, o art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Destarte, diante da iniciativa parlamentar tratando do regime de concessão de benefícios previdenciários, há vício formal a macular o projeto em análise.

Vale dizer, ademais, que a eventual futura sanção do Chefe do Executivo não supre o vício de iniciativa, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal. Confira-se o seguinte julgado nesse sentido:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROMOÇÃO DE
PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS -
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PROCESSO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do proc.
nº 01-716 de 20 97

ep
Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

pl0716-97

LEGISLATIVO - INSTAURAÇÃO DEPENDENTE DE INICIATIVA CONSTITUCIONALMENTE RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - DIPLOMA LEGISLATIVO ESTADUAL QUE RESULTOU DE INICIATIVA PARLAMENTAR - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA - SANÇÃO TÁCITA DO PROJETO DE LEI - IRRELEVÂNCIA - INSUBSISTÊNCIA DA SÚMULA Nº 5/STF - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - EFICÁCIA REPRISTINATÓRIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. Os princípios que regem o processo legislativo impõem-se à observância dos estados-membros. - O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela constituição da república, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos estados-membros. Precedentes. - **A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da constituição da república e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. Precedentes. A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa.** - A ulterior aquiescência do chefe do poder executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubistência da Súmula nº 5/STF. Doutrina. Precedentes. Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). - A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo estado com os seus agentes. Precedentes. A questão da eficácia repristinatória da declaração de inconstitucionalidade "in abstracto". - a declaração final de inconstitucionalidade, quando proferida pelo supremo tribunal federal em sede de fiscalização normativa abstrata, importa - Considerado o efeito repristinatório que lhe é inerente - Em restauração das normas estatais anteriormente revogadas pelo diploma normativo objeto do juízo de inconstitucionalidade, eis que o ato inconstitucional, por ser juridicamente inválido (rtj 146/461-462), sequer possui eficácia derogatória. Doutrina. Precedentes (STF)". (destacamos. ADIN 2867/ES, Relator Min. Celso de Mello, j. 03/12/2003, publicado DJ 09/02/2007).

O Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, inobserva o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0716-97

Folha nº 54 do proc.
nº 01-716 de 20 97

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Ante o exposto, somos **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/08/12.

ARSELINO TATTO

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ADOLFO QUINTAS

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

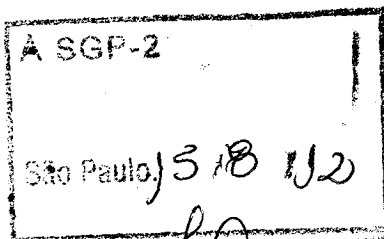
[Signature]
MARCO AURÉLIO CUNHA

[Signature]
QUITO FORMIGA

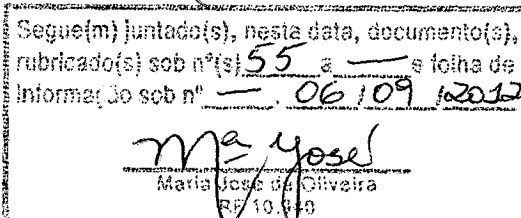
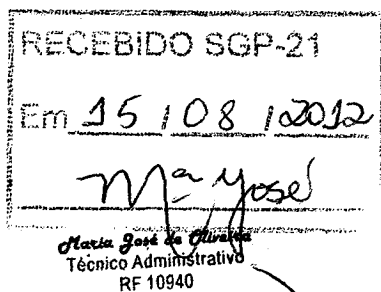
[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15/08/12
Pág. 133 Col. 3a
Conferido LP

Lilian Bueno Alba
RF 10.933



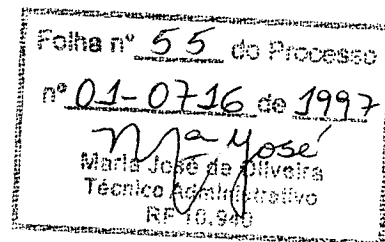
Lilian Bueno Alba
RF 10.933





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2



São Paulo, 05 de setembro de 2012.

Memo SGP.21 - nº 29/2012

Ao Nobre Vereador

AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Informo que o Projeto de Lei n.º 716/1997, de autoria de Vossa Excelência, teve parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE exarado em 08/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 06/09/12
Nome: Roberto Carmo
RF: 4198194
Assinatura: Roberto Carmo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 56. 10 / 10 2012

M^a Yosef
Maria José de Oliveira
RE 10.000



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 56
do processo n.º 01-0716 de 20 1997 10 10 2012 (a) M^o José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

10/10/2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....57 16/10/12

Aparecido Ferreira
Assinante Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57
do processo 01-716 de 1997 16/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 18/02/2011
Arquivado novamente em 16/10/2012
Com 57 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075